



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 570 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 5 de junho de 2025.

1 Às 13h 50min (treze horas e cinquenta minutos) de cinco de junho de dois mil e vinte e cinco, na Sede do
2 Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul,
3 reuniu-se a Câmara Especializada de Agronomia - CEA, em sua quingentésima septuagésima (570ª)
4 Reunião Ordinária, sob a Coordenação da Conselheira Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. **1) Verificação**
5 **de Quórum.** Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: Antonio Luiz Viegas Neto, Marcos
6 Antonio Da Silva Ferreira; Daniele Coelho Marques; Eliane Carlos De Oliveira; Fernando Vinicius Bressan;
7 Jackeline Matos Do Nascimento; Jorge Wilson Cortez; Jose Antonio Maior Bono; Laércio Alves de Carvalho,
8 Maycon Macedo Braga; Gileno Brito De Azevedo e Rodrigo Elias De Oliveira. **2) Leitura, Discussão e**
9 **Aprovação da Súmula. 2.1)** Súmula da Reunião Ordinária n. 569 da CEA de 08/05/2025 - id. 921321. A
10 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
11 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o documento acima, **DECIDIU** por aprovar a Súmula da Reunião
12 Ordinária n. 569 da CEA de 08/05/2025 - id. 921321. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.
13 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do
14 Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De
15 Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De
16 Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os
17 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **3) Leitura de Extrato**
18 **de Correspondências Recebidas e Enviadas 3.1)** Protocolo n. P2025-026263-5 - Interessado: Paulo
19 Eduardo Teodoro - Assunto: Solicitar participação do Congresso Brasileiro de Polímeros, no período de 19 a
20 23/10/2025 em Campos do Jordão/SP. Não houve destaque. **3.2)** Protocolo n. P2025-017135-4 -
21 Interessado: CONFEA - Assunto: Deliberação CEAP nº 11/2025, do Confea, de 11 de abril de 2025, onde
22 informa aos Creas que o Anteprojeto de Resolução nº 005/2025, que “Discrimina as atividades e
23 competências profissionais do engenheiro ambiental, do engenheiro ambiental e sanitарista e do engenheiro
24 sanitарista e ambiental”, está disponível no link:
25 [hp://consultapublica.confea.org.br/DetalhesTema.aspx?codigo=497](http://consultapublica.confea.org.br/DetalhesTema.aspx?codigo=497), para conhecimento e manifestação no
26 período de 16/04/2025 até 14/06/2025. Não houve destaque. **3.3)** Protocolo n. P2025-021782-6 -
27 Interessado: CONFEA - Assunto: Encaminha para conhecimento a Resolução Nº 1.150, de 25 de abril de
28 2025 , que Aprova o regulamento eleitoral unificado para as eleições no âmbito do Sistema Confea/Crea e
29 Mútua. Não houve destaque. **3.4)** Protocolo n. P2025/022124-6 - Interessado: Jackeline Matos do
30 Nascimento - Solicita participar do V WORKSHOP AGROEFETIVA, no período de 25 e 26/06/2025, na
31 cidade de Botucatu-SP. Não houve destaque. **4) Comunicados. 4.1)** Justificativas de Ausência : Bruno
32 Cezar Alvaro Pontin, Leandro Skowronski, Mariana Amaral do Amaral e seu Suplente Felipe das Neves
33 Monteiro, Orildes Amaral Martins Júnior e seu Suplente Armando Araújo Neto e Paulo Eduardo Teodoro. **5)**
34 **Ordem do Dia. 5.1) Pedido de Vista. 5.2) Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador. 5.2.1)**

Aprovados por ad referendum. 5.2.1.1) Deferido(s). 5.2.1.1.1) Alteração Contratual. 5.2.1.1.1.1)

Processo n. J2025/014875-1 Interessado: SHINRAI CONTROLADORA DE PRAGAS URBANAS . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/014875-1, da Empresa Interessada SHINRAI Controladora de Pragas Urbanas EIRELI, que requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 10 de fevereiro de 2025. Analisado o processo, constatou-se que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: 1. Cláusula 1ª: A sociedade gira sob o nome empresarial SHINRAI Controladora de Pragas Urbanas Ltda; 2. Cláusula 2ª: O objeto social da empresa é Serviço de controle de pragas urbanas, escritório administrativo; 3. Cláusula 3ª: A Sociedade tem sede e domicílio na Travessa Cafelândia nº 33, bairro Santo Antônio em Campo Grande/MS-CEP: 79.100-391; 4. Cláusula 5ª: O Capital social da empresa é de R\$: 104.500.00 (cento e quatro mil e quinhentos Reais); 5. Cláusula 8ª - A administração da sociedade será exercida pelo sócio Edson Masatomi Ekamoto. Estando em ordem a documentação, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.1.2)** Processo n. J2025/017687-9 Interessado: MS NUTRITION . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/017687-9, da empresa PANTANAL AGROCON LTDA - EPP encaminha alteração contratual para análise e manifestação. 1ª) Fica alterado o nome empresarial para MS NUTRITION COMMODITIES TRADING LTDA. 2ª) Fica extinta a filial da Rua João de Carvalho, 1992, Sala 02, Bairro Nova Brasília, ImbitubaSC, CEP 88780-000. 3ª) A sócia Debora Garcia Almada Machado que possui na sociedade 58.152 (Cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e duas quotas no valor total de R\$ 58.152,00 (Cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e dois reais), retira-se da sociedade, vendendo e transferindo todas as suas quotas pelo valor nominal ao sócio Paulo Roberto Gonçalves Machado, já qualificado. 4ª) Os sócios, dão-se reciprocamente a mais plena, geral, rasa e irrevogável quitação, para mais nada reclamar quer da sociedade ou de seus sócios remanescentes no presente e no futuro. 5ª) Devido as alterações acima o capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional no valor de R\$ 646.132,00 (Seiscentos e quarenta e seis mil, cento e trinta e dois reais), dividido em 646.132 (Seiscentos e quarenta e seis mil, cento e trinta e duas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, fica distribuída da seguinte forma: Paulo Roberto Gonçalves Machado R\$ 646.132,00. 6ª) A sociedade declara o seu desenquadramento de EPP-Empresa de Pequeno Porte, por ter excedido o limite de faturamento determinado pela Lei 123/2006. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio

Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.1.3)** Processo n. J2025/017971-1 Interessado: CANDELORO ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/017971-1, da Empresa Interessada Candeloro Engenharia Ltda, que requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 8ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 02 de abril de 2025. Analisado o processo, constatou-se que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: 1. Cláusula 1ª – Razão social: Candeloro Engenharia Ltda; 2. Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua Minas Gerais nº 1145, Centro em São Gabriel do Oeste-MS, CEP 79490-000; 3. Cláusula 3ª-Objetivo social: conforme consta na descrição da Cláusula 3ª da 8ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 02 de abril de 2025; 4. Cláusula 4ª - O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); 5. Cláusula 8ª –A administração da sociedade caberá ao sócio Paulo Lélis Gonçalves. Estando em ordem a documentação, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, com restrição nas áreas de Engenharia de Segurança do Trabalho e Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.1.4)** Processo n. J2025/018725-0 Interessado: UNIAGRO DRONES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/018725-0, da Empresa Interessada Uniagro Drones Ltda, que requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 14 de abril de 2025. Analisado o processo, constatou-se que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: 1. Cláusula 1ª – Razão social: Uniagro Drones Ltda; 2. Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua Malvina Santa Terra, nº 3570, Campo Belo, CEP: 79.816-460, Dourados-MS; 3. Cláusula 3ª-Objetivo social: O objeto social da empresa é Serviços de pulverização e controle de pragas agrícolas com a utilização de drones. Atividades de apoio a agricultura com a utilização de drones; Comercio atacadista de defensivos agrícolas, adubos fertilizantes e corretivos de solo; 4. Cláusula 4ª – O Capital Social é de R\$ 30.000,00(Trinta mil reais); 5. Cláusula 7ª - A administração da sociedade será exercida pelos sócios Juliano Lopes e Leonardo Christian Paiva Nunes. Estando em ordem a documentação, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono.

Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.1.5)** Processo n. J2025/020538-0 Interessado: GRÃOMAR CEREAIS . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/020538-0, da Empresa interessada JPP Trading Comercial Importação e Exportação Ltda, que requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 18 de fevereiro de 2025. Analisado o processo, constatou-se que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: 1. Cláusula 1ª – Razão social: Grãomar Comércio de Cereais Ltda; 2. Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua Fidelina da Silva Vendas, nº 60, Coworking DT 11, Vila Antônio Vendas, Campo Grande-MS, CEP 79.003-215; 3. Cláusula 4ª-Objetivo social: A sociedade resolve alterar o seu objeto social da matriz para as atividades de comércio de importação e exportação atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, comércio atacadista de soja, comércio atacadista de matérias primas agrícolas, comércio atacadista de alimentos para animais, depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda moveis, representação comercial de matérias primas agrícolas e animais vivos, intermediação e agenciamento de serviços e negócios empresariais, exceto imobiliários, Transporte rodoviário de cargas municipal; 4. Cláusula 6ª – O capital social é de R\$ 1.050.000,00 (Um milhão e cinquenta mil reais); 5. Cláusula 9ª - A administração da sociedade será exercida por prazo indeterminado, pelas sócias Elisangela Affonso Ferreira e Priscilla Affonso Ferreira. Estando em ordem a documentação, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.1.6)** Processo n. J2025/020437-6 Interessado: SOLUÇÕES AGRONÉGOCIO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/020437-6, da Empresa interessada Fabio José Wolski de Almeida Ltda, com nome fantasia Soluções Agronégocio, que requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 03 de julho de 2024. Analisado o processo, constatou-se que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: 1. Cláusula 1ª – Razão social: Soluções Agronégocio Ltda; 2. Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Av. Hiroshima, n. 776, Sala 06, Bairro Vila Nascente, CEP: 79.036-360 em Campo Grande-MS; 3. Cláusula 5ª-Objetivo social: A sociedade tem por objeto social a exploração das atividades de Assessoria, orientação e assistência técnica agropecuária e rural; Minистраção de cursos e Palestras para desenvolvimento profissional; Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis; Corretagem no aluguel de imóveis; Atividades de cobranças e informações Cadastrais; preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; 4. Cláusula 6ª – O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); 5. Cláusula 8ª - A administração da sociedade será exercida pelo sócio Fabio Jose Wolski de Almeida. Estando em ordem a documentação, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração

contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.7) Processo n. J2025/025493-4 Interessado: MRL OBRAS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/025493-4, da empresa interessada MRL Comércio de Materiais Elétricos e Serviços Ltda, que requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: MRL Comércio de Materiais Elétricos e Serviços Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Rua Manoel Taveira, nº 440, Vila Serradinho, CEP 79.104-050 em Campo Grande - MS, conforme Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), conforme Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe a Sócia Alana Aparecida da Silva Segovia, conforme Cláusula Sesta da alteração e consolidação do Contrato Social. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a MRL Comércio de Materiais Elétricos e Serviços Ltda, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades nas áreas da Engenharia Civil, Elétrica e Agronomia, com restrições as seguintes atividades: Instalação e Manutenção de Elevadores. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2) Baixa de ART. 5.2.1.1.2.1) Processo n. F2025/012662-6 Interessado: EMERSON MELO PIERETTI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/012662-6, do Profissional EMERSON MELO PIERETTI, que requer a baixa das ART's: 1320240071069, 1320240071168, 1320240071172, 1320240071061, 1320240071260, 1320240071182, 1320240076384, 1320240076390 e 1320240071252. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's:****

203 1320240071069, 1320240071168, 1320240071172, 1320240071061, 1320240071260, 1320240071182,
204 1320240076384, 1320240076390 e 1320240071252. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.
205 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do
206 Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De
207 Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De
208 Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os
209 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.2)** Processo n.
210 F2025/012967-6 Interessado: ALEXANDER LIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
211 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
212 processo nº F2025/012967-6, do Profissional ALEXANDER LIRA, que requer a baixa das ART's:
213 1320210112766, 1320210112771, 1320210112774, 1320210112778, 1320210112781, 1320210112783,
214 1320220058879 e 1320220058881. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade
215 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
216 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16
217 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a
218 CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das
219 ART's: 1320210112766, 1320210112771, 1320210112774, 1320210112778, 1320210112781,
220 1320210112783, 1320220058879 e 1320220058881. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.
221 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do
222 Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De
223 Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De
224 Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os
225 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.3)** Processo n.
226 F2025/014408-0 Interessado: Henrique Catarucci Giroto. A Câmara Especializada de Agronomia do
227 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
228 apreciar o processo nº F2025/014408-0, do Profissional HENRIQUE CATARUCCI GIROTTO, que requer a
229 baixa da ART': 1320220116571. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica
230 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo
231 ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17
232 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA
233 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART':
234 1320220116571. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
235 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas
236 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho,
237 Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva
238 Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe
239 Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.4)** Processo n. F2025/014390-3 Interessado: RENAN
240 MIRANDA VIERO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
241 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/014390-3, do
242 Profissional RENAN MIRANDA VIERO, que requer a baixa das ART's: 1320240165503, 1320240165512,
243 1320240165551, 1320240165567, 1320240165577, 1320240165585, 1320240165853, 1320240173419,
244 1320240079356 e 1320240079335. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade

técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240165503, 1320240165512, 1320240165551, 1320240165567, 1320240165577, 1320240165585, 1320240165853, 1320240173419, 1320240079356 e 1320240079335. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.5)** Processo n. F2025/014468-3 Interessado: KARLA ROBERTA RODRIGUES DOS SANTOS PIOVESAN. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/014468-3, da Profissional KARLA ROBERTA RODRIGUES DOS SANTOS PIOVESAN, requer a baixa das ART's: 1320210069991, 1320210069992, 1320210072997, 1320210073063, 1320210073068, 1320210076202, 1320210076701, 1320210081210, 1320210081213 e 1320210081216. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320210069991, 1320210069992, 1320210072997, 1320210073063, 1320210073068, 1320210076202, 1320210076701, 1320210081210, 1320210081213 e 1320210081216. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.6)** Processo n. F2025/015012-8 Interessado: Ivens Felipe Andreoli. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/015012-8, do Profissional IVENS FELIPE ANDREOLI, que requer a baixa das ART's: 1320240071377, 1320240071469, 1320240071477, 1320240071392, 1320240071502, 1320240071465, 1320240071326, 1320240071288, 1320240071507 e 1320240071357. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240071377, 1320240071469, 1320240071477, 1320240071392, 1320240071502, 1320240071465, 1320240071326, 1320240071288, 1320240071507 e 1320240071357. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento,

287 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio
288 Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos
289 Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as)
290 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.7)** Processo n.
291 F2025/015016-0 Interessado: Ivens Felipe Andreoli. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
292 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
293 processo nº F2025/015016-0, do Profissional IVENS FELIPE ANDREOLI, que requer a baixa das
294 ART's: 1320240071329, 1320240071367, 1320240071315 e 1320240071491. Analisado o processo e
295 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de
296 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
297 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA;
298 Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum
299 da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240071329, 1320240071367,
300 1320240071315 e 1320240071491. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
301 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento,
302 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio
303 Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos
304 Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as)
305 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.8)** Processo n.
306 F2025/015017-9 Interessado: Ivens Felipe Andreoli. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
307 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
308 processo nº F2025/015017-9, do Profissional IVENS FELIPE ANDREOLI, que requer a baixa da ART':
309 1320240071525. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
310 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
311 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
312 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA
313 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART':
314 1320240071525. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
315 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas
316 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho,
317 Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva
318 Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe
319 Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.9)** Processo n. F2025/015028-4 Interessado:
320 MARCOS BENEDITO GARDIMAN. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
321 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
322 F2025/015028-4, do Profissional MARCOS BENEDITO GARDIMAN, que requer a baixa das ART's:
323 1320190081582, 1320190003567, 1320190050082, 1320190052101, 1320190055632, 1320190065724,
324 1320190067598, 1320190068994, 1320190081592 e 1320190082591. Analisado o processo e
325 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de
326 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
327 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA;
328 Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum

329 da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320190081582, 1320190003567,
330 1320190050082, 1320190052101, 1320190055632, 1320190065724, 1320190067598, 1320190068994,
331 1320190081592 e 1320190082591. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
332 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento,
333 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio
334 Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos
335 Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as)
336 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.10)** Processo n.
337 F2025/015032-2 Interessado: KARLA ROBERTA RODRIGUES DOS SANTOS PIOVESAN. A Câmara
338 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
339 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/015032-2, da Profissional KARLA ROBERTA
340 RODRIGUES DOS SANTOS PIOVESAN, que requer a baixa das ART's:1320220076689, 1320220079382,
341 1320220079385, 1320220081301, 1320220090389, 1320220091695, 1320220092712, 1320220092716,
342 1320220093802 e 1320220094907. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade
343 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
344 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16
345 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a
346 CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das
347 ART's:1320220076689, 1320220079382, 1320220079385, 1320220081301,1320220090389,
348 1320220091695, 1320220092712, 1320220092716, 1320220093802 e 1320220094907. Coordenou a
349 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
350 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
351 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno
352 Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono.
353 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo
354 Neto. **5.2.1.1.2.11)** Processo n. F2025/015030-6 Interessado: MARCOS BENEDITO GARDIMAN. A Câmara
355 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
356 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/015030-6, do Profissional MARCOS BENEDITO
357 GARDIMAN, que requer a baixa das ART's: 1320190109889, 1320190109887, 1320190082624,
358 1320190100411, 1320190106510, 1320190106860, 1320190106873, 1320190107003 e 1320190109865.
359 Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da
360 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada
361 em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do
362 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
363 Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320190109889,
364 1320190109887, 1320190082624, 1320190100411, 1320190106510, 1320190106860, 1320190106873,
365 1320190107003 e 1320190109865. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
366 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento,
367 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio
368 Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos
369 Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as)
370 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.12)** Processo n.

F2025/015130-2 Interessado: KARLA ROBERTA RODRIGUES DOS SANTOS PIOVESAN. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/015130-2, da Profissional KARLA ROBERTA RODRIGUES DOS SANTOS PIOVESAN, que requer a baixa das ART's: 1320220095572, 1320220095578, 1320220095582, 1320220095943, 1320220095946, 1320220096271, 1320220097241, 1320220099676, 1320220101919 e 1320220101921. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220095572, 1320220095578, 1320220095582, 1320220095943, 1320220095946, 1320220096271, 1320220097241, 1320220099676, 1320220101919 e 1320220101921. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.13**) Processo n. F2025/015248-1 Interessado: Victor Piffer Zago. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/015248-1, do Profissional VICTOR PIFFER ZAGO, que requer a baixa da ART': 1320250028273. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250028273. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.14**) Processo n. F2025/015389-5 Interessado: KARLA ROBERTA RODRIGUES DOS SANTOS PIOVESAN. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/015389-5, da Profissional KARLA ROBERTA RODRIGUES DOS SANTOS PIOVESAN, que requer a baixa das ART's: 1320220102339, 1320220105756, 1320220108062, 1320220108208, 1320220109743, 1320220116251, 1320220116546, 1320220117578, 1320220119443 e 1320220126504. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220102339, 1320220105756, 1320220108062, 1320220108208, 1320220109743, 1320220116251,

1320220116546, 1320220117578, 1320220119443 e 1320220126504. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.15)** Processo n. F2025/015384-4 Interessado: VINICIUS FRANCISCO RAMOS SILVA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/015384-4, do Profissional VINICIUS FRANCISCO RAMOS SILVA, que requer a baixa das ARTs: 1320250042509, 1320250042483, 1320250042484 e 1320250042477. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ARTs: 1320250042509, 1320250042483, 1320250042484 e 1320250042477. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.16)** Processo n. F2025/015394-1 Interessado: Marcus Vinicius Silva Migliorança. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/015394-1, do Profissional MARCUS VINICIUS SILVA MIGLIORANÇA, que requer a baixa das ART's: 1320220079224, 1320220079226, 1320220079227, 1320220079229, 1320220079231, 1320220079234, 1320220084699, 1320220084702, 1320220084712 e 1320220084717. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220079224, 1320220079226, 1320220079227, 1320220079229, 1320220079231, 1320220079234, 1320220084699, 1320220084702, 1320220084712 e 1320220084717. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.17)** Processo n. F2025/015400-0 Interessado: RICARDO BORTOLUZZI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/015400-0, do Profissional RICARDO BORTOLUZZI, que requer a baixa das ART's: 1320200037334, 1320200114799, 1320210063205, 1320210119411,

1320220089296, 1320220129043, 1320220129061, 1320230022522, 1320230147409 e 1320180041783. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320200037334, 1320200114799, 1320210063205, 1320210119411, 1320220089296, 1320220129043, 1320220129061, 1320230022522, 1320230147409 e 1320180041783. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.18)** Processo n. F2025/015403-4 Interessado: RICARDO BORTOLUZZI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/015403-4, do Profissional RICARDO BORTOLUZZI, que requer a baixa das ART's: 1320230147422, 1320200037316, 1320190115625, 1320190115618, 1320190040790, 1320190040784, 1320190040781, 1320180108081, 1320180108008 e 1320180041835. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230147422, 1320200037316, 1320190115625, 1320190115618, 1320190040790, 1320190040784, 1320190040781, 1320180108081, 1320180108008 e 1320180041835. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.19)** Processo n. F2025/015406-9 Interessado: RICARDO BORTOLUZZI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/015406-9, do Profissional RICARDO BORTOLUZZI, que requer a baixa das ART's: 1320240155957, 1320240155933, 1320230147470 e 1320230147455. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240155957, 1320240155933, 1320230147470 e 1320230147455. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio

497 Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos
498 Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as)
499 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.20)** Processo n.
500 F2025/015865-0 Interessado: ANDRE VITOR QUARESMA HOFFMANN. A Câmara Especializada de
501 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
502 MS, após apreciar o processo nº F2025/015865-0, do Profissional ANDRE VITOR QUARESMA
503 HOFFMANN, que requer a baixa das ART's: 1320250002411, 1320250002373, 1320250002432,
504 1320250007929, 1320240171777 e 1320240174398. Analisado o processo e considerando que, ao término
505 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
506 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos
507 artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as
508 exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo
509 Deferimento da Baixa das ART's: 1320250002411, 1320250002373, 1320250002432, 1320250007929,
510 1320240171777 e 1320240174398. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
511 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento,
512 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio
513 Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos
514 Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as)
515 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.21)** Processo n.
516 F2025/016037-9 Interessado: KARLA ROBERTA RODRIGUES DOS SANTOS PIOVESAN. A Câmara
517 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
518 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/016037-9, da Profissional KARLA ROBERTA
519 RODRIGUES DOS SANTOS PIOVESAN, que requer a baixa das ART's: 1320230059025, 1320230066475,
520 1320230067467, 1320230074683, 1320230075078, 1320230083725, 1320230084652, 1320230090444,
521 1320230094425 e 1320230095689. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade
522 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
523 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16
524 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a
525 CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das
526 ART's: 1320230059025, 1320230066475, 1320230067467, 1320230074683, 1320230075078,
527 1320230083725, 1320230084652, 1320230090444, 1320230094425 e 1320230095689. Coordenou a
528 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
529 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
530 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno
531 Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono.
532 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo
533 Neto. **5.2.1.1.2.22)** Processo n. F2025/016150-2 Interessado: MONIQUE KUSIAK CERVI. A Câmara
534 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
535 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/016150-2, da Profissional MONIQUE KUSIAK
536 CERVI, requer a baixa das ART's: 1320220030083, 1320220137964, 1320230049059, 1320240007667,
537 1320240165838, 1320220030082, 1320220137979 e 1320230049054. Analisado o processo e
538 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de

obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220030083, 1320220137964, 1320230049059, 1320240007667, 1320240165838, 1320220030082, 1320220137979 e 1320230049054. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.23**) Processo n. F2025/015947-8 Interessado: MARCOS BENEDITO GARDIMAN. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/015947-8, do Profissional MARCOS BENEDITO GARDIMAN, que requer a baixa das ART's: 1320200048526, 1320200108152, 1320200108167, 1320200108176, 1320200109823, 1320200109838 e 1320200118311. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320200048526, 1320200108152, 1320200108167, 1320200108176, 1320200109823, 1320200109838 e 1320200118311. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.24**) Processo n. F2025/015950-8 Interessado: MARCOS BENEDITO GARDIMAN. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/015950-8, do Profissional MARCOS BENEDITO GARDIMAN, que requer a baixa das ART's: 1320210132202, 1320210074891, 1320210105675 e 1320210132199. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320210132202, 1320210074891, 1320210105675 e 1320210132199. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.25**) Processo n. F2025/016130-8 Interessado: KARLA

581 ROBERTA RODRIGUES DOS SANTOS PIOVESAN. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
582 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
583 processo nº F2025/016130-8, da Profissional KARLA ROBERTA RODRIGUES DOS SANTOS PIOVESAN,
584 que requer a baixa das ART's: 1320230101057, 1320230101282, 1320230103173, 1320230103299,
585 1320230110462, 1320230112927, 1320230112934, 1320230112968 e 1320230113287. Analisado o
586 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
587 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
588 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do
589 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
590 Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230101057,
591 1320230101282, 1320230103173, 1320230103299, 1320230110462, 1320230112927, 1320230112934,
592 1320230112968 e 1320230113287. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
593 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento,
594 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio
595 Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos
596 Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as)
597 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.26)** Processo n.
598 F2025/016435-8 Interessado: ANDRE VITOR QUARESMA HOFFMANN. A Câmara Especializada de
599 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
600 MS, após apreciar o processo nº F2025/016435-8, do Profissional ANDRE VITOR QUARESMA
601 HOFFMANN, que requer a baixa das ART's: 1320240165061, 1320250007899 e 1320250007892.
602 Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da
603 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada
604 em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do
605 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
606 Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240165061,
607 1320250007899 e 1320250007892. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
608 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento,
609 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio
610 Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos
611 Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as)
612 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.27)** Processo n.
613 F2025/017696-8 Interessado: KARLA ROBERTA RODRIGUES DOS SANTOS PIOVESAN. A Câmara
614 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
615 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/017696-8, da Profissional KARLA ROBERTA
616 RODRIGUES DOS SANTOS PIOVESAN, que requer a baixa das ART's: 1320230113550, 1320230113879,
617 1320230114383, 1320230114723, 1320230114735, 1320230114744, 1320230115460, 1320230116433,
618 1320230116956, 1320230116433, 1320230116956 e 1320230117190. Analisado o processo e
619 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de
620 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
621 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA;
622 Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum

da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230113550, 1320230113879, 1320230114383, 1320230114723, 1320230114735, 1320230114744, 1320230115460, 1320230116433, 1320230116956, 1320230116433, 1320230116956 e 1320230117190. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.28)** Processo n. F2025/016381-5 Interessado: MONIQUE KUSIAK CERVI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/016381-5, e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220032571, 1320220032662, 1320220032665, 1320220032670, 1320220147388, 1320220147394, 1320230046231, 1320230046235, 1320240008660 e 1320240008688. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.29)** Processo n. F2025/016221-5 Interessado: Antonio Gabriel Zanella. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/016221-5, da Profissional ANTONIO GABRIEL ZANELLA, que requer a baixa da ART': 1320240152493. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240152493. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.30)** Processo n. F2025/016223-1 Interessado: Antonio Gabriel Zanella. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/016223-1, da Profissional ANTONIO GABRIEL ZANELLA, que requer a baixa da ART': 1320240152331. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos

dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240152331. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.31)** Processo n. F2025/016224-0 Interessado: Antonio Gabriel Zanella. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/016224-0, da Profissional ANTONIO GABRIEL ZANELLA, que requer a baixa da ART n. 1320240152841. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240152841. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.32)** Processo n. F2025/016225-8 Interessado: Antonio Gabriel Zanella. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/016225-8, da Profissional ANTONIO GABRIEL ZANELLA, que requer a baixa da ART': 1320240152850. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240152850. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.33)** Processo n. F2025/016227-4 Interessado: Antonio Gabriel Zanella. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/016227-4, do Profissional ANTONIO GABRIEL ZANELLA, que requer a baixa da ART':1320240152854. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas

as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240152854. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.34)** Processo n. F2025/016228-2 Interessado: Antonio Gabriel Zanella. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/016228-2, do Profissional ANTONIO GABRIEL ZANELLA, que requer a baixa da ART':1320240152854. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240152854. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.35)** Processo n. F2025/016229-0 Interessado: Antonio Gabriel Zanella. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/016229-0, do Profissional ANTONIO GABRIEL ZANELLA, que requer a baixa da ART': 1320240152960. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240152960. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.36)** Processo n. F2025/016235-5 Interessado: Antonio Gabriel Zanella. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/016235-5, do Profissional ANTONIO GABRIEL ZANELLA, que requer a baixa da ART': 1320240152976. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo

Deferimento da Baixa da ART': 1320240152976. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.37)** Processo n. F2025/016237-1 Interessado: Antonio Gabriel Zanella. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/016237-1, do Profissional ANTONIO GABRIEL ZANELLA, que requer a baixa da ART': 1320240152985. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240152985. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.38)** Processo n. F2025/016239-8 Interessado: Antonio Gabriel Zanella. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/016239-8, do Profissional ANTONIO GABRIEL ZANELLA, que requer a baixa da ART: 1320240167616. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240167616. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.39)** Processo n. F2025/016240-1 Interessado: Antonio Gabriel Zanella. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/016240-1, do Profissional ANTONIO GABRIEL ZANELLA, requer a baixa da ART: 1320240154831. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240154831. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele

791 Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do
792 Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De
793 Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De
794 Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os
795 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.40)** Processo
796 n. F2025/016241-0 Interessado: Antonio Gabriel Zanella. A Câmara Especializada de Agronomia do
797 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
798 apreciar o processo nº F2025/016241-0, do Profissional ANTONIO GABRIEL ZANELLA, que requer a baixa
799 da ART: 1320240154942. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica
800 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo
801 ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17
802 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA
803 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART:
804 1320240154942. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
805 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas
806 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho,
807 Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva
808 Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe
809 Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.41)** Processo n. F2025/016244-4 Interessado:
810 Antonio Gabriel Zanella. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
811 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/016244-4, do
812 Profissional ANTONIO GABRIEL ZANELLA, que requer a baixa da ART: 1320240155063. Analisado o
813 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
814 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
815 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do
816 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
817 Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240155063. Coordenou a
818 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
819 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
820 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno
821 Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono.
822 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo
823 Neto. **5.2.1.1.2.42)** Processo n. F2025/016246-0 Interessado: Antonio Gabriel Zanella. A Câmara
824 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
825 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/016246-0, do Profissional ANTONIO GABRIEL
826 ZANELLA, que requer a baixa da ART: 1320240155261. Analisado o processo e considerando que, ao
827 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço
828 ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
829 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas
830 as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo
831 Deferimento da Baixa da ART: 1320240155063. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele
832 Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do

833 Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De
834 Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De
835 Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os
836 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.43)** Processo
837 n. F2025/016253-3 Interessado: Antonio Gabriel Zanella. A Câmara Especializada de Agronomia do
838 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
839 apreciar o processo nº F2025/016253-3, do Profissional ANTONIO GABRIEL ZANELLA, que requer a baixa
840 da ART:1320240157327. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica
841 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo
842 ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17
843 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA
844 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART:
845 1320240157327. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
846 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas
847 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho,
848 Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva
849 Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe
850 Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.44)** Processo n. F2025/016315-7 Interessado:
851 Antonio Gabriel Zanella. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
852 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/016315-7, do
853 Profissional ANTONIO GABRIEL ZANELLA, que requer a baixa da ART:1320240157334. Analisado o
854 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
855 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
856 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do
857 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
858 Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240157334. Coordenou a
859 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
860 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
861 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno
862 Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono.
863 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo
864 Neto. **5.2.1.1.2.45)** Processo n. F2025/016316-5 Interessado: Antonio Gabriel Zanella. A Câmara
865 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
866 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/016316-5, do Profissional ANTONIO GABRIEL
867 ZANELLA, que requer a baixa da ART:1320240160886. Analisado o processo e considerando que, ao
868 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço
869 ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
870 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas
871 as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo
872 Deferimento da Baixa da ART: 1320240160886. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele
873 Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do
874 Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De

875 Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De
876 Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os
877 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.46)** Processo
878 n. F2025/016322-0 Interessado: Antonio Gabriel Zanella. A Câmara Especializada de Agronomia do
879 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
880 apreciar o processo nº F2025/016322-0, do Profissional ANTONIO GABRIEL ZANELLA, que requer a baixa
881 da ART:1320240161073. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica
882 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo
883 ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17
884 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA
885 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART:
886 1320240161073. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
887 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas
888 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho,
889 Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva
890 Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe
891 Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.47)** Processo n. F2025/016325-4 Interessado:
892 Antonio Gabriel Zanella. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
893 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/016325-4, do
894 Profissional ANTONIO GABRIEL ZANELLA, que requer a baixa da ART:1320240164551. Analisado o
895 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
896 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
897 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do
898 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
899 Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240164551. Coordenou a
900 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
901 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
902 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno
903 Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono.
904 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo
905 Neto. **5.2.1.1.2.48)** Processo n. F2025/016326-2 Interessado: Antonio Gabriel Zanella. A Câmara
906 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
907 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/016326-2, do Profissional ANTONIO GABRIEL
908 ZANELLA, que requer a baixa da ART:1320240165814. Analisado o processo e considerando que, ao
909 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço
910 ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
911 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas
912 as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo
913 Deferimento da Baixa da ART: 1320240165814. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele
914 Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do
915 Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De
916 Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De

917 Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os
918 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.49)** Processo
919 n. F2025/016327-0 Interessado: Antonio Gabriel Zanella. A Câmara Especializada de Agronomia do
920 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
921 apreciar o processo nº F2025/016327-0, do Profissional ANTONIO GABRIEL ZANELLA, que requer a baixa
922 da ART:1320240167183. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica
923 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo
924 ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17
925 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA
926 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART:
927 1320240167183. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
928 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas
929 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho,
930 Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva
931 Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe
932 Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.50)** Processo n. F2025/016329-7 Interessado:
933 Antonio Gabriel Zanella. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
934 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/016329-7, do
935 Profissional ANTONIO GABRIEL ZANELLA, que requer a baixa da ART:1320240167190. Analisado o
936 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
937 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
938 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do
939 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
940 Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240167190. Coordenou a
941 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
942 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
943 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno
944 Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono.
945 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo
946 Neto. **5.2.1.1.2.51)** Processo n. F2025/016331-9 Interessado: Antonio Gabriel Zanella. A Câmara
947 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
948 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/016331-9, do Profissional ANTONIO GABRIEL
949 ZANELLA, que requer a baixa da ART:1320240168959. Analisado o processo e considerando que, ao
950 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço
951 ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
952 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas
953 as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo
954 Deferimento da Baixa da ART: 1320240168959. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele
955 Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do
956 Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De
957 Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De
958 Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os

senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.52)** Processo n. F2025/016332-7 Interessado: Antonio Gabriel Zanella. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/016332-7, do Profissional ANTONIO GABRIEL ZANELLA, que requer a baixa da ART:1320240174865. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240174865. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.53)** Processo n. F2025/016333-5 Interessado: Antonio Gabriel Zanella. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/016333-5, do Profissional ANTONIO GABRIEL ZANELLA, que requer a baixa da ART:1320250008431. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250008431. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.54)** Processo n. F2025/016382-3 Interessado: MONIQUE KUSIAK CERVI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/016382-3, da Profissional MONIQUE KUSIAK CERVI, que requer a baixa das ART's: 1320240054116, 1320240054119, 1320240168983 e 1320240168989. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240054116, 1320240054119, 1320240168983 e 1320240168989. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono.

Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.55)** Processo n. F2025/016400-5 Interessado: Caio José Andrade. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/016400-5, do Profissional CAIO JOSÉ ANDRADE, que requer a baixa da ART': 1320250033429. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250033429. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.56)** Processo n. F2025/016590-7 Interessado: ANDRE VITOR QUARESMA HOFFMANN. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/016590-7, do Profissional ANDRE VITOR QUARESMA HOFFMANN, que requer a baixa das ART's:1320240174423 e 1320250027977. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320240174423 e 1320250027977. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.57)** Processo n. F2025/016611-3 Interessado: Carlos Henrique de Souza Meneguetti. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/016611-3, do Profissional CARLOS HENRIQUE DE SOUZA MENEGUETTI, que requer a baixa da ART: 1320240082256. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240082256. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono.

Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.58)** Processo n. F2025/016612-1 Interessado: Carlos Henrique de Souza Meneguetti. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/016612-1, do Profissional CARLOS HENRIQUE DE SOUZA MENEGUETTI, que requer a baixa da ART: 1320240020443. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240020443. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.59)** Processo n. F2025/016613-0 Interessado: Carlos Henrique de Souza Meneguetti. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/016613-0, do Profissional CARLOS HENRIQUE DE SOUZA MENEGUETTI, que requer a baixa da ART: 1320250036352. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250036352. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.60)** Processo n. F2025/016773-0 Interessado: Mickael de Souza Wazlawick. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/016773-0, do Profissional MICKAEL DE SOUZA WAZLAWICK, que requer a baixa das ART's: 1320240174517, 1320240166316 e 1320240166360. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240174517, 1320240166316 e 1320240166360. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos

1085 Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as)
1086 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.61)** Processo n.
1087 F2025/017100-1 Interessado: Lucas Henrique Soares Figueiredo. A Câmara Especializada de Agronomia
1088 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1089 apreciar o processo nº F2025/017100-1, do Profissional LUCAS HENRIQUE SOARES FIGUEIREDO, que
1090 requer a baixa das ART's: 1320220004041, 1320220004112, 1320220004119, 1320220004202,
1091 1320220004219, 1320220004236, 1320220004243, 1320220004247, 1320220004254 e 1320220004264.
1092 Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da
1093 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada
1094 em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do
1095 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
1096 Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220004041,
1097 1320220004112, 1320220004119, 1320220004202, 1320220004219, 1320220004236, 1320220004243,
1098 1320220004247, 1320220004254 e 1320220004264. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.
1099 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do
1100 Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De
1101 Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De
1102 Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os
1103 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.62)** Processo
1104 n. F2025/017114-1 Interessado: Lucas Henrique Soares Figueiredo. A Câmara Especializada de Agronomia
1105 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1106 apreciar o processo nº F2025/017114-1, do Profissional LUCAS HENRIQUE SOARES FIGUEIREDO, que
1107 requer a baixa das ART's: 1320220005776, 1320220005788, 1320220005799, 1320220006300,
1108 1320220006308, 1320220006317, 1320220006335, 1320220006341, 1320220006909 e 1320220006914.
1109 Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da
1110 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada
1111 em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do
1112 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
1113 Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220005776,
1114 1320220005788, 1320220005799, 1320220006300, 1320220006308, 1320220006317, 1320220006335,
1115 1320220006341, 1320220006909 e 1320220006914. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.
1116 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do
1117 Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De
1118 Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De
1119 Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os
1120 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.63)** Processo
1121 n. F2025/017311-0 Interessado: Lucas Henrique Soares Figueiredo. A Câmara Especializada de Agronomia
1122 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1123 apreciar o processo nº F2025/017311-0, do Profissional LUCAS HENRIQUE SOARES FIGUEIREDO, que
1124 requer a baixa das ART's: 1320220006917, 1320220006924, 1320220011484, 1320220011493,
1125 1320220011525, 1320220060128, 1320220088774 e 1320220147831. Analisado o processo e
1126 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de

obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220006917, 1320220006924, 1320220011484, 1320220011493, 1320220011525, 1320220060128, 1320220088774 e 1320220147831. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.64)** Processo n. F2025/017350-0 Interessado: RENAN MIRANDA VIERO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/017350-0, do Profissional RENAN MIRANDA VIERO, que requer a baixa das ART's: 1320240165372, 1320240165399 e 1320240165389. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240165372, 1320240165399 e 1320240165389. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.65)** Processo n. F2025/017364-0 Interessado: Bruna Zaparoli Beretta. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/017364-0, da Profissional BRUNA ZAPAROLI BERETTA, que requer a baixa das ART's: 1320240119885, 1320240119886, 1320240119887 e 1320250004500. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240119885, 1320240119886, 1320240119887 e 1320250004500. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.66)** Processo n. F2025/017365-9 Interessado: Jeferson Fernandes Diniz Filho. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após

apreciar o processo nº F2025/017365-9, do Profissional JEFERSON FERNANDES DINIZ FILHO, que requer a baixa das ART's: 1320240119890, 1320240119893 e 1320250004494. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240119890, 1320240119893 e 1320250004494. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.67)** Processo n. F2025/017542-2 Interessado: Clebison Afonso Roque. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/017542-2, do Profissional CLEBISON AFONSO ROQUE, que requer a baixa da ART: 1320250032662. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250032662. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.68)** Processo n. F2025/017595-3 Interessado: EDNO MARTINS VICENTINI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/017595-3, do Profissional EDNO MARTINS VICENTINI, que requer a baixa das ART's: 1320240043786, 1320240048131, 1320240048142, 1320240048150 e 1320240063579. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240043786, 1320240048131, 1320240048142, 1320240048150 e 1320240063579. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.69)** Processo n. F2025/017664-0 Interessado: Matheus Parolo Martins Soares. A Câmara

1211 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
1212 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/017664-0, do Profissional MATHEUS PAROLO
1213 MARTINS SOARE, que requer a baixa das ART's: 1320240174146, 1320240174373, 1320250024254,
1214 1320240174348, 1320240174322, 1320240174315 e 1320240174368. Analisado o processo e
1215 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de
1216 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
1217 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA;
1218 Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum
1219 da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240174146, 1320240174373,
1220 1320250024254, 1320240174348, 1320240174322, 1320240174315 E 1320240174368. Coordenou a
1221 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1222 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
1223 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno
1224 Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono.
1225 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo
1226 Neto. **5.2.1.1.2.70)** Processo n. F2025/017694-1 Interessado: Lucas Henrique Soares Figueiredo. A Câmara
1227 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
1228 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/017694-1, do Profissional LUCAS HENRIQUE
1229 SOARES FIGUEIREDO, que requer a baixa das ART's: 1320230005117, 1320230005878, 1320230005882,
1230 1320230005884, 1320230005908, 1320230007095, 1320230007100, 1320230007107, 1320230007115 e
1231 1320230007125. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
1232 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
1233 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
1234 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo
1235 Deferimento da Baixa das ART's: 1320220006917, 1320220006924, 1320220011484, 1320220011493,
1236 1320220011525, 1320220060128, 1320220088774 e 1320220147831. Diante do exposto, considerando
1237 que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
1238 Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220006917, 1320220006924,
1239 1320220011484, 1320220011493, 1320220011525, 1320220060128, 1320220088774 e 1320220147831.
1240 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os
1241 senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
1242 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius
1243 Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose
1244 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves
1245 Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.71)** Processo n. F2025/017695-0 Interessado: Lucas Henrique
1246 Soares Figueiredo. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
1247 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/017695-0, do
1248 Profissional LUCAS HENRIQUE SOARES FIGUEIREDO, que requer a baixa das ART's: 1320230007137,
1249 1320230007148, 1320230007157, 1320230007163, 1320230007166, 1320230007169, 1320230007184,
1250 1320230007193, 1320230007196 e 1320230007198. Analisado o processo e considerando que, ao término
1251 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1252 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos

1253 artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as
1254 exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo
1255 Deferimento da Baixa das ART's: 1320230007137, 1320230007148, 1320230007157, 1320230007163,
1256 1320230007166, 1320230007169, 1320230007184, 1320230007193, 1320230007196 e 1320230007198.
1257 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os
1258 senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
1259 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius
1260 Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose
1261 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves
1262 Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.72)** Processo n. F2025/017726-3 Interessado: Wagner Henrique
1263 de Borba Bini. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
1264 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/017726-3, do
1265 Profissional WAGNER HENRIQUE DE BORBA BINI, que requer a baixa das ART's: 1320220070051,
1266 1320220070062, 1320220150259, 1320220152582, 1320220152597, 1320240001480, 1320240001482 e
1267 1320240001485. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
1268 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
1269 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
1270 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA
1271 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's:
1272 1320220070051, 1320220070062, 1320220150259, 1320220152582, 1320220152597, 1320240001480,
1273 1320240001482 e 1320240001485. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
1274 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento,
1275 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio
1276 Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos
1277 Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as)
1278 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.73)** Processo n.
1279 F2025/017697-6 Interessado: Lucas Henrique Soares Figueiredo. A Câmara Especializada de Agronomia
1280 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1281 apreciar o processo nº F2025/017697-6, do Profissional LUCAS HENRIQUE SOARES FIGUEIREDO, que
1282 requer a baixa das ART's: 1320230007200, 1320230007202, 1320230007203, 1320230007204,
1283 1320230007207, 1320230007208, 1320230007209, 1320230007210, 1320230007212 e 1320230007271.
1284 Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da
1285 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada
1286 em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do
1287 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
1288 Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230007200,
1289 1320230007202, 1320230007203, 1320230007204, 1320230007207, 1320230007208, 1320230007209,
1290 1320230007210, 1320230007212 e 1320230007271. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.
1291 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do
1292 Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De
1293 Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De
1294 Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os

senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.74)** Processo n. F2025/017700-0 Interessado: Lucas Henrique Soares Figueiredo. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/017700-0, do Profissional LUCAS HENRIQUE SOARES FIGUEIREDO, que requer a baixa das ART's: 1320230020518, 1320230020521, 1320230020524, 1320230020527, 1320230020528 e 1320230051157. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230020518, 1320230020521, 1320230020524, 1320230020527, 1320230020528 e 1320230051157. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.75)** Processo n. F2025/017743-3 Interessado: KARLA ROBERTA RODRIGUES DOS SANTOS PIOVESAN. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/017743-3, da Profissional KARLA ROBERTA RODRIGUES DOS SANTOS PIOVESAN, que requer a baixa das ART's: 1320230117430, 1320230118370, 1320230127197, 1320230127381, 1320230127385, 1320230128008, 1320230128464, 1320230133213, 1320230133329 e 1320230133608. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230117430, 1320230118370, 1320230127197, 1320230127381, 1320230127385, 1320230128008, 1320230128464, 1320230133213, 1320230133329 e 1320230133608. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.76)** Processo n. F2025/017703-4 Interessado: MICHELLI BITENCOURT KOSAK. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/017703-4, da Profissional MICHELLI BITENCOURT KOSAK, que requer a baixa da ART': 1320250035388. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo

1337 Deferimento da Baixa da ART': 1320250035388. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.
1338 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do
1339 Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De
1340 Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De
1341 Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os
1342 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.77)** Processo
1343 n. F2025/017705-0 Interessado: Lucas Henrique Soares Figueiredo. A Câmara Especializada de Agronomia
1344 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1345 apreciar o processo nº F2025/017705-0, do Profissional LUCAS HENRIQUE SOARES FIGUEIREDO, que
1346 requer a baixa das ART's:1320240005662, 1320240005687, 1320240005792, 1320240005795,
1347 1320240005798, 1320240005800, 1320240005803, 1320240005857 e 1320240005859. Analisado o
1348 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
1349 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
1350 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do
1351 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
1352 Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240005662,
1353 1320240005687, 1320240005792, 1320240005795, 1320240005798, 1320240005800, 1320240005803,
1354 1320240005857 e 1320240005859. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
1355 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento,
1356 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio
1357 Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos
1358 Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as)
1359 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.78)** Processo n.
1360 F2025/017708-5 Interessado: Lucas Henrique Soares Figueiredo. A Câmara Especializada de Agronomia
1361 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1362 apreciar o processo nº F2025/017708-5, do Profissional LUCAS HENRIQUE SOARES FIGUEIREDO, que
1363 requer a baixa das ART's:1320230020529, 1320230020530, 1320230025896, 1320230028282 e
1364 1320230028499. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
1365 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
1366 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
1367 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA
1368 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's:
1369 1320230020529, 1320230020530, 1320230025896, 1320230028282 e 1320230028499. Coordenou a
1370 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1371 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
1372 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno
1373 Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono.
1374 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo
1375 Neto. **5.2.1.1.2.79)** Processo n. F2025/017711-5 Interessado: Lucas Henrique Soares Figueiredo. A Câmara
1376 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
1377 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/017711-5, do Profissional LUCAS HENRIQUE
1378 SOARES FIGUEIREDO, que requer a baixa das ART's:1320230030659, 1320230030662, 1320230032337

e 1320230034405. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240005860, 1320240005861, 1320240005863, 1320240005864, 1320240005865, 1320240005866, 1320240005867, 1320240005868, 1320240005871 e 1320240005872. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.80)** Processo n. F2025/017714-0 Interessado: Lucas Henrique Soares Figueiredo. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/017714-0, do Profissional LUCAS HENRIQUE SOARES FIGUEIREDO, que requer a baixa das ART's: 1320240005860, 1320240005861, 1320240005863, 1320240005864, 1320240005865, 1320240005866, 1320240005867, 1320240005868, 1320240005871 e 1320240005872. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240005860, 1320240005861, 1320240005863, 1320240005864, 1320240005865, 1320240005866, 1320240005867, 1320240005868, 1320240005871 e 1320240005872. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.81)** Processo n. F2025/017715-8 Interessado: Lucas Henrique Soares Figueiredo. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/017715-8, do Profissional LUCAS HENRIQUE SOARES FIGUEIREDO, que requer a baixa das ART's: 1320240005873, 1320240005874, 1320240005875, 1320240005877, 1320240005878, 1320240005880, 1320240005882, 1320240005883, 1320240005885 e 1320240005887. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240005873, 1320240005874, 1320240005875, 1320240005877, 1320240005878, 1320240005880, 1320240005882, 1320240005883, 1320240005885 e 1320240005887. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)

conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.82)** Processo n. F2025/017716-6 Interessado: Lucas Henrique Soares Figueiredo. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/017716-6, do Profissional LUCAS HENRIQUE SOARES FIGUEIREDO, que requer a baixa das ART's: 1320240005888, 1320240005889 e 1320240005891. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240005888, 1320240005889 e 1320240005891. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.83)** Processo n. F2025/017718-2 Interessado: Lucas Henrique Soares Figueiredo. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/017718-2, do Profissional LUCAS HENRIQUE SOARES FIGUEIREDO, que requer a baixa das ART's: 1320240017814, 1320240017819, 1320240017823, 1320240018814, 1320240018815, 1320240018817, 1320240018818, 1320240018819, 1320240018820 e 1320240018821. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240018822, 1320240018824, 1320240018825, 1320240018827, 1320240018828, 1320240018830, 1320240018831, 1320240018832 e 1320240019591. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.84)** Processo n. F2025/017719-0 Interessado: Lucas Henrique Soares Figueiredo. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/017719-0, do Profissional LUCAS HENRIQUE SOARES FIGUEIREDO, que requer a baixa das ART's: 1320240018822, 1320240018824, 1320240018825, 1320240018827, 1320240018828, 1320240018830, 1320240018831, 1320240018832 e 1320240019591. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de

execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240018822, 1320240018824, 1320240018825, 1320240018827, 1320240018828, 1320240018830, 1320240018831, 1320240018832 e 1320240019591. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.85)** Processo n. F2025/017720-4 Interessado: Lucas Henrique Soares Figueiredo. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/017720-4, do Profissional LUCAS HENRIQUE SOARES FIGUEIREDO, que requer a baixa das ART's: 1320240021639 e 1320240160507. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240021639 e 1320240160507. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.86)** Processo n. F2025/017728-0 Interessado: Wagner Henrique de Borba Bini. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/017728-0, do Profissional WAGNER HENRIQUE DE BORBA BINI, que requer a baixa das ART's: 1320240161077, 1320240161080 e 1320240161084. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240161077, 1320240161080 e 1320240161084. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.87)** Processo n. F2025/017898-7 Interessado: Wagner Henrique de Borba Bini. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após

apreciar o processo nº F2025/017898-7, do Profissional WAGNER HENRIQUE DE BORBA BINI, que requer a baixa das ART's: 1320190029732, 1320240161090, 1320180112297, 1320230069515, 1320240001486, 1320220148199, 1320240161088, 1320220148214, 1320230069617 e 1320210127519. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320190029732, 1320240161090, 1320180112297, 1320230069515, 1320240001486, 1320220148199, 1320240161088, 1320220148214, 1320230069617 e 1320210127519. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.88)** Processo n. F2025/017806-5 Interessado: KARLA ROBERTA RODRIGUES DOS SANTOS PIOVESAN. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/017806-5, da Profissional KARLA ROBERTA RODRIGUES DOS SANTOS PIOVESAN, que requer a baixa das ART's: 1320230137285, 1320230137292, 1320230142591, 1320240003116 e 1320240068101. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230137285, 1320230137292, 1320230142591, 1320240003116 e 1320240068101. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.89)** Processo n. F2025/017801-4 Interessado: ORIVALDO CRISTIANINI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/017801-4, do Profissional ORIVALDO CRISTIANINI, que requer a baixa das ART's: 1320240159018 e 1320240159013. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240159018 e 1320240159013. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho,

1547 Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva
1548 Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe
1549 Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.90)** Processo n. F2025/017861-8 Interessado:
1550 KARLA ROBERTA RODRIGUES DOS SANTOS PIOVESAN. A Câmara Especializada de Agronomia do
1551 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1552 apreciar o processo nº F2025/017861-8, da Profissional KARLA ROBERTA RODRIGUES DOS SANTOS
1553 PIOVESAN, que requer a baixa das ART's: 1320210090750, 1320210094643, 1320210098065,
1554 1320210099233, 1320210099984, 1320210104949, 1320210106127, 1320210106130, 1320210106135 e
1555 1320210108281. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
1556 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
1557 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
1558 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA
1559 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's:
1560 1320210090750, 1320210094643, 1320210098065, 1320210099233, 1320210099984, 1320210104949,
1561 1320210106127, 1320210106130, 1320210106135 e 1320210108281. Coordenou a votação o(a)
1562 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1563 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
1564 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno
1565 Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono.
1566 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo
1567 Neto. **5.2.1.1.2.91)** Processo n. F2025/017894-4 Interessado: Otávio Souza Ribeiro. A Câmara
1568 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
1569 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/017894-4, do Profissional OTÁVIO SOUZA
1570 RIBEIRO, que requer a baixa das ART's: 1320230053989, 1320220157295, 1320230071550,
1571 1320220157278 e 1320230072118. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade
1572 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
1573 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16
1574 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a
1575 CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das
1576 ART's: 1320230053989, 1320220157295, 1320230071550, 1320220157278 e 1320230072118. Coordenou
1577 a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1578 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
1579 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno
1580 Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono.
1581 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo
1582 Neto. **5.2.1.1.2.92)** Processo n. F2025/017900-2 Interessado: Wagner Henrique de Borba Bini. A Câmara
1583 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
1584 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/017900-2, do Profissional WAGNER HENRIQUE
1585 DE BORBA BIN, que requer a baixa das ART's: 1320240001466, 1320200028754, 1320190108604,
1586 1320190106662, 1320190106626, 1320180113157, 1320210041112, 1320200028739, 1320210051416 e
1587 1320210138526. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
1588 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,

devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240001466, 1320200028754, 1320190108604, 1320190106662, 1320190106626, 1320180113157, 1320210041112, 1320200028739, 1320210051416 e 1320210138526. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.93**) Processo n. F2025/017902-9 Interessado: Wagner Henrique de Borba Bini. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/017902-9, do Profissional WAGNER HENRIQUE DE BORBA BINI, que requer a baixa das ART's: 1320210051852, 1320210052015, 1320210041251, 1320210042865, 1320190106648, 1320190108615, 1320200028751, 1320200028777, 1320210041144 e 1320180112285. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320210051852, 1320210052015, 1320210041251, 1320210042865, 1320190106648, 1320190108615, 1320200028751, 1320200028777, 1320210041144 e 1320180112285. Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320210051852, 1320210052015, 1320210041251, 1320210042865, 1320190106648, 1320190108615, 1320200028751, 1320200028777, 1320210041144 e 1320180112285. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.94**) Processo n. F2025/017922-3 Interessado: Weber Vinicius Bueno de Souza. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/017922-3, do Profissional WEBER VINICIUS BUENO DE SOUZA, que requer a baixa da ART': 1320240168527. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240168527. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De

Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.95)** Processo n. F2025/017951-7 Interessado: Mickael de Souza Wazlawick. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/017951-7, do Profissional MICKAEL DE SOUZA WAZLAWICK, que requer a baixa das ART's: 1320240166492 e 1320240166451. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240166492 e 1320240166451. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.96)** Processo n. F2025/018246-1 Interessado: WALQUIRIA BIGATAO RAMOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/018246-1, da Profissional WALQUIRIA BIGATAO RAMOS, que requer a baixa das ARTs: 1320240174215 e 1320240174211. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ARTs: 1320240174215 e 1320240174211. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.97)** Processo n. F2025/018249-6 Interessado: Adriano Barbosa Dos Santos. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/018249-6, do Profissional ADRIANO BARBOSA DOS SANTOS, que requer a baixa das ART's: 1320240174634 e 1320240174629. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240174634 e 1320240174629. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho,

Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.98)** Processo n. F2025/018251-8 Interessado: Mickael de Souza Wazlawick. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/018251-8, do Profissional MICKAEL DE SOUZA WAZLAWICK, que requer a baixa das ART's: 1320240174523 e 1320240175327. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240174523 e 1320240175327. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.99)** Processo n. F2025/018252-6 Interessado: ANDRE VITOR QUARESMA HOFFMANN. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/018252-6, do Profissional ANDRE VITOR QUARESMA HOFFMANN, que requer a baixa da ART': 1320240165326. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240165326. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.100)** Processo n. F2025/018282-8 Interessado: Matheus Parolo Martins Soares. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/018282-8, do Profissional MATHEUS PAROLO MARTINS SOARES, que requer a baixa das ART's: 1320240174124 e 1320240174140. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240174124 e 1320240174140. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon

1715 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno
1716 Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono.
1717 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo
1718 Neto. **5.2.1.1.2.101)** Processo n. F2025/018304-2 Interessado: Wagner Henrique de Borba Bini. A Câmara
1719 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
1720 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/018304-2, do Profissional WAGNER HENRIQUE
1721 DE BORBA BINI, que requer a baixa das ART's: 1320210042804, 1320210051445, 1320210127480,
1722 1320210127430, 1320210041121, 1320200028746, 1320180112252, 1320190029609, 1320210051829 e
1723 1320210041344. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
1724 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
1725 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
1726 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA
1727 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's:
1728 1320210042804, 1320210051445, 1320210127480, 1320210127430, 1320210041121, 1320200028746,
1729 1320180112252, 1320190029609, 1320210051829 e 1320210041344. Coordenou a votação o(a)
1730 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1731 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
1732 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno
1733 Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono.
1734 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo
1735 Neto. **5.2.1.1.2.102)** Processo n. F2025/018393-0 Interessado: Osni Oniver Astolfo Freire. A Câmara
1736 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
1737 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/018393-0, do Profissional OSNI ONIVER ASTOLFO
1738 FREIRE, que requer a baixa das ART's: 1320240168492, 1320240168491, 1320240168489,
1739 1320250024204, 1320240168488, 1320240168485, 1320250024198, 1320250024193 e 1320240168319.
1740 Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da
1741 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada
1742 em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do
1743 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
1744 Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240168492,
1745 1320240168491, 1320240168489, 1320250024204, 1320240168488, 1320240168485, 1320250024198,
1746 1320250024193 e 1320240168319. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
1747 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento,
1748 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio
1749 Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos
1750 Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as)
1751 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.103)** Processo n.
1752 F2025/018397-2 Interessado: Osni Oniver Astolfo Freire. A Câmara Especializada de Agronomia do
1753 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1754 apreciar o processo nº F2025/018397-2, do Profissional OSNI ONIVER ASTOLFO FREIRE, que requer a
1755 baixa das ART's: 1320240168271, 1320240168263 e 1320250024142. Analisado o processo e considerando
1756 que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação

de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240168271, 1320240168263 e 1320250024142. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.104)** Processo n. F2025/018466-9 Interessado: Éder dos Santos Silva. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/018466-9, do Profissional ÉDER DOS SANTOS SILVA, que requer a baixa das ART's: 1320240070825, 1320240070909, 1320240070931, 1320240053544 e 1320240053572. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240070825, 1320240070909, 1320240070931, 1320240053544 e 1320240053572. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.105)** Processo n. F2025/018717-0 Interessado: ANDERSON CLEYTON BARBOSA VIEIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/018717-0, do Profissional ANDERSON CLEYTON BARBOSA VIEIRA, que requer a baixa da ART'11094682. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART'11094682. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.106)** Processo n. F2025/018723-4 Interessado: MAICON JORGE GONÇALVES DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/018723-4, do Profissional MAICON JORGE GONÇALVES DOS SANTOS, que requer a baixa da ART. 1320240071751. Analisado o processo e considerando que, ao

término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART dda ART': 1320240071751.e execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240071751. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.107**) Processo n. F2025/018742-0 Interessado: ALEXANDER LIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/018742-0, do Profissional ALEXANDER LIRA, que requer a baixa das ART.'s 1320220133129, 1320220133134, 1320220133135, 1320220133137, 1320220133138, 1320220133139 e 1320220133140. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART dda ART': 1320240071751.e execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART.'s 1320220133129, 1320220133134, 1320220133135, 1320220133137, 1320220133138, 1320220133139 e 1320220133140. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.108**) Processo n. F2025/018816-8 Interessado: FABIO VELLOSO VILELA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/018816-8, do Profissional FABIO VELLOSO VILELA, que requer a baixa das ART's: 11194193, 11194194 e 11194196. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11194193, 11194194 e .11194196. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.2.109**) Processo n. F2025/023108-0 Interessado: MARCELO FERNANDES PINTO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e

Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/023108-0, do profissional Eng. Agrônomo MARCELO FERNANDES PINTO, que requer as baixas das ARTs n. 11003550 e 11013665. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável as baixas das ARTs n. 11003550 e 11013665. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.3) Baixa de ART com Registro de Atestado. 5.2.1.1.3.1)** Processo n. F2025/003920-0 Interessado: PAULO LELIS GONÇALVES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003920-0, do Eng. Agr. PAULO LELIS GONÇALVES, que requer a baixa de ART e registro de atestado referente aos serviços de “INFORMATIVO DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE SILOS E ARMAZÉNS, CÓDIGO DA ATIVIDADE: 3.37.0 MAPA GERAL DA PROPRIEDADE(MGA)-PROJETO TÉCNICO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES E RESÍDUOS, INDICANDO A FORMA E A FONTE DE ENERGIA UTILIZADA PARA O PROCESSO DE SECAGEM DOS GRÃOS, COM ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA- ART, E CONTENDO A INDICAÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS PARA POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS NEGATIVOS; LAUDO TÉCNICO COM RESPECTIVA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA- ART.” Os serviços foram executados pela CANDELORO ENGENHARIA LTDA., empresa pela qual o requerente responde tecnicamente desde 22/03/2023, para PALMARES TRANSPORTES LTDA-EPP, conforme contrato firmado entre as partes, no valor de R\$ 5.200,00. Para o serviço em questão, o requerente registrou a ART nº 1320230093406 em 10/08/2023. Em análise ao presente processo, foi solicitado que fosse apresentado atestado no qual constasse o período de execução dos serviços, ao que houve o atendimento. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART em referência, e ainda pelo registro do atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.4) Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo. 5.2.1.1.4.1)** Processo n. F2025/017943-6 Interessado: FRANCISCO COSTA FERREIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/017943-6, do interessado Francisco Costa Ferreira, que requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado em 22/4/2015, pelo Centro Universitário da Grande Dourados-UNIGRAN de Dourados-MS, por haver concluído o Curso Superior de Tecnologia em Produção Agrícola, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o interessado terá as atribuições dos Artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do Confea, na área de

Tecnologia em Agropecuária, grupo 3- agronomia/modalidade 1-agronomia/nível 2-Tecnólogo, considerando o exposto na decisão Cea/MS nº 001/114, o profissional deverá dispor obrigatoriamente das seguintes restrições, no tocante as atribuições técnicas a serem conferidas: prescrição de receitas agrônomicas, entomologia, fitopatologia, fitossanidade, agrometereologia, nutrição, fertilização e correção, edafologia, geociências aplicadas, georreferenciamento, silvicultura/reflorestamento, olericultura, sementes e mudas, beneficiamento e armazenagem, melhoramento vegetal, biometria, inspeção/defesa sanitária, zootecnia, agrostologia, parques e jardins, engenharia rural, meio ambiente, irrigação e drenagem, projetos e orçamentos, administração e economia rural, avaliação e perícias e laudos, certificado de origem e qualidade. Terá também o título de Tecnólogo em Agricultura. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.4.2)** Processo n. F2025/022786-4 Interessado: Caroline Fernanda Assunção de Souza. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/022786-4, da interessada Eng. Agrônoma Caroline Fernanda Assunção de Souza, que requer a conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo. A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o parágrafo 1º, artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomada pela FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, em 20/04/2020, em Dourados/MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.4.3)** Processo n. F2025/023177-2 Interessado: Cássio da Silva Souza. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/023177-2, do profissional Eng. Agrônomo Cássio da Silva Souza, que requer a conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo no Conselho. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o parágrafo 1º, artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, em 10/04/202A, em Londrina/PR, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei n. 5.194/1966, artigo 37 do Decreto n. 23.569/33 e o Decreto n. 23.196/1933, artigo 5º da Resolução n. 1.073/2016 do Confea e, artigo 5 da Resolução n. 218/1973 do Confea. Por força de sentença do Mandado de Segurança n. 5008551-63-2023.4.04/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/23. Terá o título de

Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.5) Exclusão de Responsabilidade Técnica. 5.2.1.1.5.1)** Processo n. F2025/021615-3 Interessado: ALLAN STANISLAWSKI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/021615-3, do Profissional interessado Eng. Agrônomo Allan Stanislawski, que requer a baixa da ART n. 1320240000847 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Aero Agrícola Medianeira Ltda-ME, perante este Conselho. Analisado o processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA; Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo favorável pelo deferimento da baixa da ART n. 1320240000847 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do Profissional interessado (Eng. Agrônomo Allan Stanislawski) do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante em epígrafe. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.6) Exclusão de Responsável Técnico. 5.2.1.1.6.1)** Processo n. J2025/013412-2 Interessado: PANTANAL AGRÍCOLA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/013412-2, da Empresa Interessada Pantanal Agrícola S.A., que requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Tiago de Oliveira Silva-ART n. 1320220077401 de desempenho de cargo ou função técnica, pela Empresa Contratante, perante este Conselho. Analisado o processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando

que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo favorável pelo deferimento da exclusão do Engenheiro Agrônomo Tiago de Oliveira Silva e pela baixa da ART n. 1320220077401 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.6.2)** Processo n. J2025/015391-7 Interessado: COAMO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/015391-7, da Empresa Interessada COAMO Agroindustrial Cooperativa, que requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Odair Johanns (ART n. 1320200071237) de desempenho de cargo ou função técnica, pela Empresa Contratante, perante este Conselho. Analisado o processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo favorável pelo deferimento da exclusão do Engenheiro Agrônomo Odair Johanns e pela baixa da ART n. 1320200071237 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.6.3)** Processo n.

J2025/016386-6 Interessado: SERRANA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - EPP. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/016386-6, da Empresa Interessada Serrana Aviação Agrícola Ltda - EPP, que requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Eduard Luiz de Oliveira Pereira-ART n. 1320220102845, de desempenho de cargo ou função técnica, pela Empresa Contratante, perante este Conselho. Analisado o processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da exclusão do Engenheiro Agrônomo Eduard Luiz de Oliveira Pereira e pela baixa da ART n. 1320220102845 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.6.4)** Processo n. J2025/018305-0 Interessado: AGROIMPAR PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/018305-0, da Empresa Interessada Agroimpar Consultoria e Planejamento Agropecuário Ltda, que requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Matheus Bazana Estival (ART n. 1320240094739 de desempenho de cargo ou função técnica) pela Empresa Contratante, perante este Conselho. Analisado o processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá

outras providências. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo favorável pelo Deferimento da Exclusão do Engenheiro Agrônomo Matheus Bazana Estival e pela baixa da ART n. 1320240094739 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.6.5)** Processo n. J2025/018395-6 Interessado: CULTIVAR AGRICOLA COMERCIO IMP E EXP LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/018395-6, da Empresa Interessada Cultivar Agrícola Comércio Imp. e Exp. Ltda, que requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Nelson Suman Filho-ART n. 1320200016929 de desempenho de cargo ou função técnica, pela Empresa Contratante, perante este Conselho. Analisado o processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo favorável pelo deferimento da exclusão do Engenheiro Agrônomo Nelson Suman Filho e pela baixa da ART n. 1320200016929 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.6.6)** Processo n. J2025/022860-7 Interessado: COPAGRIL. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/022860-7, da empresa interessada Cooperativa Agroindustrial – Copagril, que requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro agrônomo Claudio Cesar dos Santos Junior – ART nº 1320240110566 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do

Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Exclusão do Engenheiro agrônomo Claudio Cesar dos Santos Junior e pela baixa da ART nº 1320240110566 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.7) Inclusão de Responsável Técnico. 5.2.1.1.7.1)** Processo n. J2025/017873-1 Interessado: CTVA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/017873-1, da empresa CTVA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA, que requer a inclusão da profissional Engª Agrônoma IANKA AMANCIO VERLINCK como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável a inclusão da profissional Engª Agrônoma IANKA AMANCIO VERLINCK como responsável técnico, ART n. 1320250055617. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.7.2)** Processo n. J2025/017588-0 Interessado: AGRICONNECTION IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/017588-0, da Empresa Interessada AGRICONNECTION Importadora e Exportadora de Insumos Agrícolas Ltda, que requer a inclusão do Engenheiro Agrônomo Diogo Alexandre Pazzini-ART n. 1320250070251, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo, constatou-se que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Agrônomo Diogo Alexandre Pazzini-ART n. 1320250070251, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho

2135 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento,
2136 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio
2137 Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos
2138 Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as)
2139 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.7.3)** Processo n.
2140 J2025/017598-8 Interessado: SISENERGY - SOLUÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA. A Câmara
2141 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
2142 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/017598-8, da Empresa Interessada SISENERGY -
2143 Soluções e Sistemas Integrados Ltda, que requer a inclusão da Engenheira Agrônoma Cimara Jardim
2144 Machado- ART n. 1320250050293, como Responsável Técnica, perante este Conselho. Analisado o
2145 processo, constatou-se que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências
2146 legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a
2147 documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o
2148 Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável pelo deferimento da inclusão da Engenheira
2149 Agrônoma Cimara Jardim Machado- ART n. 1320250050293, como Responsável Técnica, pela Empresa
2150 em epígrafe, para atuar na Área de Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele
2151 Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do
2152 Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De
2153 Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De
2154 Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os
2155 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.7.4)** Processo n.
2156 J2025/021678-1 Interessado: GUARÁ AGROAMBIENTAL. A Câmara Especializada de Agronomia do
2157 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2158 apreciar o processo nº J2025/021678-1, da Empresa Interessada Guará Agroambiental Ltda, que requer a
2159 inclusão do Engenheiro Agrônomo Daniel Valdivino Da Silva - ART n. 1320250061355, como Responsável
2160 Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo, constatou-se que a documentação apresentada pela
2161 Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de
2162 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências
2163 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável pelo
2164 Deferimento da Inclusão do Engenheiro Agrônomo Daniel Valdivino Da Silva - ART n. 1320250061355,
2165 como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Agronomia. Coordenou a
2166 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2167 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
2168 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno
2169 Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono.
2170 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo
2171 Neto. **5.2.1.1.7.5)** Processo n. J2025/025257-5 Interessado: DKBR - MS. A Câmara Especializada de
2172 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
2173 MS, após apreciar o processo nº J2025/025257-5, da Empresa DKBR TRADING S.A., que requer a
2174 INCLUSÃO do Engenheiro Agro. JOAO DE FARIA SAMPAIO- ART N. 1320250055839, como Responsável
2175 Técnico, perante este Conselho. Em análise ao processo e pelo que dispõe a Resolução nº 1.121, de 13 de
2176 dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada,

atende as exigências legais. Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes". Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65. Quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a referida Empresa. Estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agro. JOAO DE FARIA SAMPAIO- ART N. 1320250055839, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da AGRONOMIA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.7.6)** Processo n. J2025/018842-7 Interessado: SINAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/018842-7, da Empresa Interessada SINOVA Inovações Agrícolas S.A com nome fantasia SINAGRO Produtos Agropecuários, que requer a inclusão do Engenheiro Agrônomo Aurelio Rosa Lopes Junior-ART n. 1320250051403, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo, constatou-se que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Agrônomo Aurelio Rosa Lopes Junior-ART n. 1320250051403, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.7.7)** Processo n. J2025/019094-4 Interessado: ARAUCO CELULOSE DO BRASIL S.A. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/019094-4, da Empresa Interessada Arauco Celulose do Brasil S.A, que requer a inclusão do Engenheiro Florestal Leandro Berte-ART n. 1320250049655, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo, constatou-se que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum

2219 da Coordenadora, sendo de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Florestal
2220 Leandro Berte-ART n. 1320250049655, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar
2221 na Área de Engenharia Florestal. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
2222 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento,
2223 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio
2224 Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos
2225 Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as)
2226 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.7.8)** Processo n.
2227 J2025/023279-5 Interessado: FERTILIZANTES HERINGER S.A. A Câmara Especializada de Agronomia do
2228 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2229 apreciar o processo nº J2025/023279-5, da Empresa Interessada Fertilizantes Heringer S.A, que requer a
2230 inclusão do Engenheiro Agrônomo João Carlos de Souza-ART n. 1320250056700, como Responsável
2231 Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo, constatamos que a documentação apresentada pela
2232 Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de
2233 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências
2234 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável pelo
2235 Deferimento da Inclusão do Engenheiro Agrônomo João Carlos de Souza-ART n. 1320250056700, como
2236 Responsável Técnico, perante este Conselho, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para
2237 atuar na Área de Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
2238 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz
2239 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
2240 Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio
2241 Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
2242 Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.7.9)** Processo n. J2025/022289-7 Interessado:
2243 ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
2244 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
2245 J2025/022289-7, da empresa ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A, que requer a inclusão do
2246 profissional Eng. Agrônomo JURANDIR RODA WERDEMBERG como responsável técnico. Estando em
2247 conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum
2248 da Coordenadora, sendo de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Agrônomo JURANDIR RODA
2249 WERDEMBERG como responsável técnico, ART n. 1320250045080. Coordenou a votação o(a)
2250 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2251 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
2252 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno
2253 Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono.
2254 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo
2255 Neto. **5.2.1.1.7.10)** Processo n. J2025/023596-4 Interessado: UNIAGRO DRONES. A Câmara Especializada
2256 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
2257 - MS, após apreciar o processo nº J2025/023596-4, da empresa UNIAGRO DRONES LTDA, que requer a
2258 inclusão do profissional Eng. Agrônomo e de Seg. do Trabalho JULIANO LOPES como responsável técnico.
2259 Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
2260 Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Agrônomo e de

2261 Seg. do Trabalho JULIANO LOPES como responsável técnico, ART n. 1320250060989. Coordenou a
2262 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2263 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
2264 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno
2265 Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono.
2266 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo
2267 Neto. **5.2.1.1.7.11)** Processo n. J2025/023412-7 Interessado: GERMIPASTO INDUSTRIA, COMERCIO,
2268 IMPORTACAO E EXPORTACAO DE SEMENTES LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do
2269 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2270 apreciar o processo nº J2025/023412-7, da empresa GERMIPASTO INDUSTRIA, COMERCIO,
2271 IMPORTACAO E EXPORTACAO DE SEMENTES LTDA, que requer a inclusão do profissional Eng.
2272 Agrônomo ELINARDO AMORIM DO NASCIMENTO como responsável técnico. Estando em conformidade
2273 com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
2274 Coordenadora, sendo de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Agrônomo ELINARDO AMORIM
2275 DO NASCIMENTO como responsável técnico, ART n. 1320250062382. Coordenou a votação o(a)
2276 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2277 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
2278 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno
2279 Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono.
2280 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo
2281 Neto. **5.2.1.1.7.12)** Processo n. J2025/024969-8 Interessado: COPAGRIL. A Câmara Especializada de
2282 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
2283 MS, após apreciar o processo nº J2025/024969-8, da Empresa COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
2284 COPAGRIL, que requer a INCLUSÃO do Engenheiro Agro. BRUNO ABADIO RODRIGUES FARIAS - ART
2285 N. 1320250061682, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Em análise ao presente processo e
2286 pelo que dispõe a Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a
2287 documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais. Como a nova
2288 resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único
2289 contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida
2290 corretamente, onde especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "Dizendo
2291 que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes". Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional
2292 tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida
2293 corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65. Quando o Profissional especifica a data de
2294 previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa
2295 e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o
2296 profissional não especifica a data do término do vínculo com a referida Empresa. Estando em ordem a
2297 documentação e satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
2298 Coordenadora, sendo de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agro.
2299 BRUNO ABADIO RODRIGUES FARIAS - ART N. 1320250061682, como Responsável Técnico, pela
2300 Empresa em epígrafe, para atuar na Área da AGRONOMIA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.
2301 Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos
2302 Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De

Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.7.13)** Processo n. J2025/025084-0 Interessado: TOPOSAT AMBIENTAL. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/025084-0, da Empresa TOPOSAT AMBIENTAL LTDA, que requer a INCLUSÃO da Engenheira Agrônoma GRACIELLI PEREIRA MARTINS - ART N. 1320250063987, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais. Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes". Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65. Quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a referida Empresa. Estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Agrônoma GRACIELLI PEREIRA MARTINS - ART N. 1320250063987, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da AGRONOMIA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.7.14)** Processo n. J2025/025023-8 Interessado: JS FLORESTAL. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/025023-8, da empresa J.S.F. EMPREENDEIMENTOS FLORESTAIS LTDA, que requer a INCLUSÃO do Engenheiro Florestal FRANCISCO LUAN SILVA DE MATOS - ART N. 1320250061730, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Em análise ao processo e pelo que dispõe a Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais. Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes". Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65. Quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO

ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do termino do vínculo com a referida Empresa. Estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Florestal FRANCISCO LUAN SILVA DE MATOS - ART N. 1320250061730, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA FLORESTAL. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.7.15**) Processo n. J2025/025515-9 Interessado: AGRO JANGADA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/025515-9, da Empresa AGRO JANGADA LTDA, que requer a INCLUSÃO do Engenheiro Agro.NEY RICIERI FEREZIN - ART N. 1320250065009, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais. Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o termino do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes". Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65. Quando o Profissional especifica a data de previsão de termino em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do termino do vínculo com a referida Empresa. Estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agro.NEY RICIERI FEREZIN - ART N. 1320250065009 -, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da AGRONOMIA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.7.16**) Processo n. J2025/027283-5 Interessado: AGRO AMAZONIA S.A. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/027283-5, da Empresa Interessada AGRO Amazônia Produtos Agropecuários S.A, que requer a inclusão do Engenheiro Agrônomo Guilherme Hoffmister do Patrocinio-ART n. 1320250069142, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo, constatou-se que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação e considerando que

foram satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Agrônomo Guilherme Hoffmister do Patrocinio-ART n. 1320250069142, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.7.17)** Processo n. J2025/027477-3 Interessado: COPAGRIL. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/027477-3, da Empresa Interessada Cooperativa Agroindustrial COPAGRIL, que requer a inclusão do Engenheiro Agrônomo Guilherme Afonso da Silva Sutier-ART n. 1320250064164, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo, constatou-se que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Agrônomo Guilherme Afonso da Silva Sutier-ART n. 1320250064164, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.8) Interrupção de Registro. 5.2.1.1.8.1)** Processo n. F2025/022218-8 Interessado: Wellinton da Silva Cruz. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/022218-8, do profissional Eng. Agrônomo Wellinton da Silva Cruz, que requer a interrupção de registro no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável a interrupção do registro do Eng. Agrônomo Wellinton da Silva Cruz no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.8.2)** Processo n. F2025/023965-0 Interessado: MAIARA MARLIER PEREIRA DA SILVA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/023965-0, da Profissional Interessada Engenheira Agrônoma Maiara Marlier Pereira da Silva, que solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e, considerando que existe débito de

anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.8.3)** Processo n. F2025/024452-1 Interessado: Fernanda Cristina Bezerra. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/024452-1, da interessada a Profissional Fernanda Cristina Bezerra, que solicitou a interrupção de seu REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e, considerando que, NÃO existem processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.8.4)** Processo n. F2025/025080-7 Interessado: Arthur Antônio de Oliveira Alves. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025080-7, do Profissional interessado Arthur Antônio de Oliveira Alves, que solicitou a interrupção de seu REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o

Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e, considerando que, NÃO existem processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.9) Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica. 5.2.1.1.9.1)** Processo n. J2025/011688-4 Interessado: PLAN AGRI PEC - PLANEJAMENTO, PROJETOS, CONSULTORIA AGROPECUARIA LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/011688-4, da Empresa Interessada PLAN AGRI PEC - Planejamento, Projetos, Consultoria Agropecuária Ltda, que requer a Reabilitação do Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Bruno de Oliveira Cuevas-ART n. 1320250052637, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Bruno de Oliveira Cuevas-ART n. 1320250052637. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.10) Reabilitação do Registro Definitivo (validade). 5.2.1.1.10.1)** Processo n. F2025/016050-6 Interessado: ALLAN KLEBER KEESE LEITE. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/016050-6, do Interessado que requer Registro Definitivo (reabilitação), de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera Uniderp em 30/05/2014, pelo Curso de Engenharia Agronomia, em Campo Grande MS.

Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições dos artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto nº 23.196/33 e do artigo 5º da Resolução nº 218/73 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.10.2)** Processo n. F2025/022833-0 Interessado: MURILO HENRIQUE ROJAS DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/022833-0, do Profissional interessado Engenheiro Agrônomo Murilo Henrique Rojas dos Santos, que requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado em 06/04/2015, pela Universidade Federal da Grande Dourados, da cidade de Dourados-MS, tendo em vista a conclusão do Curso de Agronomia, Bacharelado. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto nº 23.196/33, de acordo com a Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.10.3)** Processo n. F2025/026535-9 Interessado: ADRIANO TORRACA PENZO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026535-9, do profissional interessado Adriano Torraca Penzo, que requer a reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termo do artigo 55º da Lei n. 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado em 15/03/2010, pela Universidade Federal de Grande Dourados, da cidade de Dourados/MS, pela conclusão do Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional em epígrafe, terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.11) Registro. 5.2.1.1.11.1)** Processo n. F2025/019714-0 Interessado: Thays Maria de Moraes. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/019714-0, da Interessada Thays Maria

de Moraes, que requer o seu Registro Definitivo, nos termos do Artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomada em 19 de abril de 2022, pela Universidade Católica Dom Bosco-UCDB de Campo Grande-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso Bacharelado em Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a Profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.11.2)** Processo n. F2025/018820-6 Interessado: Marco Aurélio Argenta Mocinho Junior. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/018820-6, do Interessado Marco Aurélio Argenta Mocinho Junior, que requer o seu Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado em 28/07/2023, pelo IFMS - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul do Campus do IFMS de Naviraí-MS, pela conclusão do Curso de Bacharelado em Agronomia, presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o Profissional em epígrafe, terá as atribuições da Resolução 218/73 do Confea com artigo 1º, atividades 1 a 18, e o artigo 5º, completado pelo artigo 25 da mesma resolução, na área de Agronomia, combinadas com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto 23196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.11.3)** Processo n. F2024/079493-6 Interessado: Daiany Rezende da Silva. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079493-6, da interessada Daiany Rezende da Silva, que requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de agronomia na FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, em Dourados/MS. A interessada requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Colou grau pela FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, em 12/07/2023, na cidade de Dourados-MS, pela conclusão do curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz

Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.11.4)** Processo n. F2025/015913-3 Interessado: FERNANDA RODRIGUES PEREIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/015913-3, da interessada FERNANDA RODRIGUES PEREIRA, que requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de agronomia na UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em Campo Grande/MS. A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomada pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 10/01/2025, em Campo Grande/MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.11.5)** Processo n. F2025/016449-8 Interessado: Paloma Mariano da Silva. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/016449-8, da Interessada Paloma Mariano da Silva, que requer o seu Registro Provisório, nos termos do artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau em 23/01/2025, pela UNIGRAN - Centro Universitário da Grande Dourados, da cidade de Dourados-MS, tendo em vista a conclusão do Curso de Agronomia, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.11.6)** Processo n. F2025/017683-6 Interessado: Thiago Alves Schirmann. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/017683-6, do Interessado Thiago Alves Schirmann, que requer o seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomado em 02 de dezembro de 2024, pela IFMS - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL, da cidade de Nova Andradina-

MS, pela conclusão do Curso de Bacharelado em Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.11.7)** Processo n. F2025/008038-3 Interessado: Emanuella Grubert Bazzo. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008038-3, da interessada Emanuella Grubert Bazzo, que requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de agronomia na UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em Campo Grande/MS. A interessada requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Colou grau pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em 20/02/2025, na cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.11.8)** Processo n. F2025/009018-4 Interessado: ANA CLAUDIA RAMALHO BRAGA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/009018-4, da interessada ANA CLAUDIA RAMALHO BRAGA, que requer o registro definitivo como engenheira agrônoma de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA - UNOPAR, de Londrina/PR. A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o parágrafo 1º, artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomada pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA - UNOPAR, em 25/02/2025, em Londrina/PR, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional terá as atribuições do Decreto Federal n. 23.569/1933 - artigo 37; Lei Federal n. 5.194/1966 - artigo 7º; artigo 5º da Resolução n. 218/1973 do Confea; Decreto Federal n. 23.196/1933; artigo 5º da Resolução n. 1.073/2016 do Confea, Por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon

2681 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno
2682 Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono.
2683 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo
2684 Neto. **5.2.1.1.11.9)** Processo n. F2025/009354-0 Interessado: DANILO DA SILVA . A Câmara Especializada
2685 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
2686 - MS, após apreciar o processo nº F2025/009354-0, do Interessado Danilo da Silva, requer o seu
2687 REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos
2688 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado em
2689 21/01/2011 pela Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul-UEMS, da cidade de Dourados-
2690 MS, pela conclusão do Curso de Graduação em Agronomia, presencial. Estando satisfeitas as exigências
2691 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o Profissional terá as
2692 atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do
2693 Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.
2694 Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos
2695 Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De
2696 Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De
2697 Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os
2698 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.11.10)** Processo
2699 n. F2025/017099-4 Interessado: Eduardo Dos Santos Torchetti. A Câmara Especializada de Agronomia do
2700 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2701 apreciar o processo nº F2025/017099-4, do Interessado Eduardo dos Santos Torchetti, que requer o seu
2702 Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos
2703 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado em
2704 07/03/2025, pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci da UNIASSELVI da cidade de Indaial-SC, tendo em
2705 vista, a conclusão do Curso de Agronomia, Bacharelado, modalidade EAD. Estando satisfeitas as
2706 exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o
2707 Profissional em epígrafe, terá as atribuições dos Artigos 1º(número 01 à 18) e 5º da Resolução n. 218/73 do
2708 Confea no desempenho das atividades, com as seguintes atribuições: irrigação e drenagem para fins
2709 agrícolas; fitotecnia; melhoramento vegetal; recursos naturais renováveis: ecologia; defesa sanitária;
2710 química agrícola; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de
2711 solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos
2712 agrícolas e agrostologia, conforme instruções do Crea-SC. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.
2713 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os
2714 senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
2715 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius
2716 Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose
2717 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves
2718 Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.11.11)** Processo n. F2025/011665-5 Interessado: CLAUDENIR
2719 ALVES DE LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
2720 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/011665-5, do
2721 interessado Claudenir Alves De Lima, que requer registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei
2722 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.

1.007/03 do Confea. Diplomou-se em 09/01/2025 pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, de Londrina/PR, por haver concluído o curso de Agronomia, modalidade Educação a Distância. Considerando que foi realizada consulta junto ao Crea-PR para verificar a situação do curso em tela e as atribuições dos egressos; Considerando que consta do documento encaminhado pelo Crea-PR as seguintes condições para a concessão da atribuição: “Autorizar o deferimento administrativo de registro profissional, desde que tais solicitações estejam de acordo com a Legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas com as respectivas cargas horárias, apresentadas ao longo deste documento, de forma que TODAS estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie”; Considerando que o parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, determina que a atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais, bem como a extensão de atribuições, para os diplomados nos respectivos níveis de formação abrangidos pelas diferentes profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será efetuada pelo Crea estritamente em conformidade com a análise do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso, incluindo o respectivo registro no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC; Considerando as condições impostas pelo Crea-PR para a concessão de atribuição para os egressos do curso de Agronomia da Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, foi solicitada nova diligência junto ao Crea-PR para que o mesmo informasse as atribuições do interessado, Claudenir Alves De Lima; Considerando que, em resposta à diligência, o Crea-PR informou o seguinte: 1) título: Engenheiro Agrônomo; 2) Atribuições : Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º; Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º; Decreto Federal N.º 23.196/1933; Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º; Por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023, as atribuições foram concedidas sem restrições. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de “Engenheiro Agrônomo” e as seguintes atribuições, conforme informações do Crea-PR: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º; Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º; Decreto Federal N.º 23.196/1933; Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.11.12)** Processo n. F2025/012648-0 Interessado: EMILIANO MARCELO GALLE CANEPPELE. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/012648-0, do Interessado Emiliano Marcelo Galle Caneppele, que requer o seu Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado em 09 de fevereiro de 2023, pela UNIGRAN - Centro Universitário da Grande Dourados, tendo em vista a conclusão do Curso de Bacharelado em Agronomia, presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e

10° do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.11.13)** Processo n. F2025/019215-7 Interessado: Alice Rodrigues de Souza. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/019215-7, da interessada Alice Rodrigues de Souza, que requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57° da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1° do artigo 4° da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomada pela Universidade Federal da Grande Dourados, em 22/02/2021, na cidade de Dourados - MS, pela conclusão do curso de Engenharia Agrícola. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional terá as atribuições da Resolução nº 256/78 do Confea, combinada com o Artigo 1° da Resolução nº 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheira Agrícola. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.11.14)** Processo n. F2025/014997-9 Interessado: MURILO PALOMBO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/014997-9, do Interessado Sr. Murilo Palombo, que requer o seu REGISTRO DEFINITIVO, nos termos do Artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1° do artigo 4° da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado em 26 de fevereiro de 2025, pela UNIGRAN - Centro Universitário da Grande Dourados de Dourados-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Bacharelado em Agronomia, presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5° da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6°, 7°, 8°, 9° e 10° do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.11.15)** Processo n. F2025/017352-7 Interessado: Alan Johnny Silva Carvalho. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/017352-7, do Interessado ALAN JOHNNY SILVA CARVALHO, que requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1° do artigo 4° da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomou-se pelo Centro Universitario de Mineiros, em 01/03/2021, na

cidade de MINEIROS/GO, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional em epígrafe, terá as atribuições do ARTIGO 5 DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA, SEM PREJUÍZO DAS CONSTANTES DO DEC FEDERAL 23196/33. (Conforme deliberação do CREA/GO). Terá o título de ENGENHEIRO AGRÔNOMO. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.11.16)** Processo n. F2025/016594-0 Interessado: CLEISON CARVALHO DE FREITAS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/016594-0, do interessado Cleison Carvalho de Freitas, que requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pelo Centro Universitário de Santa Fé do Sul, em 06/02/2023, de Santa Fé do Sul - SP, pela conclusão do curso de Engenharia Agrônômica. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Decreto nº 23.196 de 12 de outubro de 1933, bem como as previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.11.17)** Processo n. F2025/021037-6 Interessado: NATHAN DA ROCHA DEMARCO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/021037-6, do interessado Nathan da Rocha Demarco, que requer o seu Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou grau em 02 de abril de 2025, pela Associação de Ensino Superior Pontaporanense-AEDP, Campus: Faculdades MAGSUL da cidade de Ponta Porã-MS, tendo em vista a conclusão do Curso de Bacharelado em Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.11.18)** Processo n. F2025/017578-3 Interessado: JOSE FELIPE ROTEROTTE. A Câmara Especializada de Agronomia do

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/017578-3, do Interessado Jose Felipe Roterotte, que requer o seu REGISTRO PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Colou grau, em 13/3/2025, pela UFMS - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, Campus da UFMS de CHAPADÃO DO SUL, da cidade de Chapadão do Sul-MS, pela CONCLUSÃO do Curso de Agronomia, modalidade Presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.11.19)** Processo n. F2025/017543-0 Interessado: BRUNO GONCALVES CONCEICAO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/017543-0, do interessado BRUNO GONÇALVES CONCEIÇÃO, que requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de Engenharia Florestal pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCar, no campus de Sorocaba/SP. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCar, em 24/07/2025, na cidade de São Carlos/SP, pelo curso de ENGENHARIA FLORESTAL. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do artigo 10 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Florestal. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.11.20)** Processo n. F2025/017583-0 Interessado: João Paulo de Castro Souza. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/017583-0, do Interessado João Paulo de Castro Souza, que requer o seu Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Colou Grau em 28 de Fevereiro de 2025, pela Universidade Federal da Grande Dourados-UFGD da cidade de Dourados-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Bacharelado em Agronomia, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho

2891 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento,
2892 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio
2893 Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos
2894 Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as)
2895 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.11.21)** Processo n.
2896 F2025/017886-3 Interessado: Bruno Fonseca Faria. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
2897 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
2898 processo nº F2025/017886-3, do Interessado Bruno Fonseca Faria, que requer Registro Definitivo, nos
2899 termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo
2900 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomado em 20/02/2025, pelo Centro Universitário
2901 de Santa Fé do Sul-UNIFUNEC da cidade de Santa Fé do Sul-São Paulo-SP, tendo em vista, a conclusão
2902 do Curso de Engenharia Agrônômica, Bacharelado, modalidade presencial. Estando satisfeitas as
2903 exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o
2904 Profissional em epígrafe, terá as atribuições previstas no Decreto Federal nº 23.196, de 12 de outubro de
2905 1933, bem como as previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas
2906 com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução Confea nº. 1.073, de 2016, para o desempenho
2907 das competências relacionadas no artigo 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, de
2908 acordo com as instruções do Crea-SP. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a)
2909 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2910 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
2911 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno
2912 Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono.
2913 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo
2914 Neto. **5.2.1.1.11.22)** Processo n. F2025/017733-6 Interessado: PERLA CAROLAYNE KÜLL PRESTES. A
2915 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
2916 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/017733-6, da Profissional Interessada Perla
2917 Carolayne Küll Prestes, que requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei n.º 5.194/66. Para
2918 tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003
2919 do CONFEA. Colou Grau em 15 de julho de 2024, pela AEMS - Associação de Ensino e Cultura de Mato
2920 Grosso do Sul - Faculdades Integradas de Três Lagoas, Campus AEMS - Três Lagoas, da cidade de Três
2921 Lagoas-MS, pela conclusão do Curso de Bacharelado em Agronomia, modalidade presencial. Estando
2922 satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo
2923 que a Profissional terá as atribuições da Resolução n. 218/73 do Confea com o artigo 1º, atividades de 1 a
2924 18 e, o Art. 5º, complementado pelo artigo 25 da mesma Resolução, na área da agronomia. Terá o título de
2925 Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
2926 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz
2927 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
2928 Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio
2929 Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
2930 Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.11.23)** Processo n. F2025/017709-3
2931 Interessado: Gabriel Gomes de Oliveira. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
2932 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº

F2025/017709-3, do interessado Gabriel Gomes de Oliveira, que requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, em 06/02/2025, na cidade de Londrina - PR, pela conclusão do curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º; Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º; Decreto Federal N.º 23.196/1933; Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º; Por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023, as atribuições foram concedidas sem restrições. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.11.24)** Processo n. F2025/018315-8 Interessado: Pedro Henrique Dias Ribeiro. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/018315-8, do Interessado Pedro Henrique Dias Ribeiro, que requer o seu Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado em 25/08/2022, pela Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul-UEMS, da cidade de Dourados-MS, tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação em Agronomia, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o Profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.11.25)** Processo n. F2025/018649-1 Interessado: João Victor Marcelo Campos da Silva . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/018649-1, do interessado Sr. João Victor Marcelo Campos da Silva, que requer o seu Registro Provisório, nos termos do artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau em 13/03/2025, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera da cidade de Londrina-PR, tendo em vista, a conclusão do Curso de Bacharelado em Agronomia, modalidade EAD. Desta forma, considerando que foram concedidas pelo Crea-PR as atribuições sem restrições do Art. 5º da Resolução nº 218/1973 do Confea; Art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea; Art. 7º da Lei Federal n.º 5.194/1966; Art. 37º do Decreto Federal n.º 23.569/1933 e Decreto Federal n.º 23.196/1933, por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023; Considerando

que, as condições para a concessão da atribuição, foi autorizar o deferimento administrativo de registro profissional, desde que tais solicitações estejam de acordo com a Legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas com as respectivas cargas horárias, apresentadas ao longo deste documento, de forma que todas estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie, conforme prova o teor da Certidão de Cadastramento Institucional nº 53086/2025 emitida pelo Crea-PR. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o Profissional em epígrafe, terá as atribuições sem restrições do Art. 5º da Resolução nº 218/1973 do Confea; Art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea; Art. 7º da Lei Federal n.º 5.194/1966; Art. 37º do Decreto Federal n.º 23.569/1933 e Decreto Federal n.º 23.196/1933, por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.11.26)** Processo n. F2025/019116-9 Interessado: Rudinei Merele Faria. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/019116-9, do interessado Rudinei Merele Faria, que requer o registro provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, por ter concluído o curso EAD de agronomia pela UNIVERSIDADE BRASIL, em São Paulo/SP. O interessado Rudinei Merele Faria requer o registro provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Colou grau pela UNIVERSIDADE BRASIL, em 17/03/2025, em São Paulo/SP, no curso EAD de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Decreto 23.196/1933, bem como, as previstas no artigo 7º da Lei n. 5.194/1966, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 5º da Resolução n. 218/1973, do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.11.27)** Processo n. F2025/019853-8 Interessado: LEONARDO GABRIEL DE OLIVEIRA SANTOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/019853-8, do interessado LEONARDO GABRIEL DE OLIVEIRA SANTOS, que requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66, por ter concluído o curso de Agronomia pela FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, na cidade de Dourados/MS. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o parágrafo 1º, artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, em 18/03/2025, em Dourados/MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a

CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.11.28)** Processo n. F2025/019969-0 Interessado: EDUARDA MEDEIROS FERREIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/019969-0, da interessada Eduarda Medeiros Ferreira, que requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomada pelo Centro Universitário da Grande Dourados, em 03/10/2023, na cidade de Dourados - MS, pela conclusão do curso de Tecnologia em Agronegócio. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional terá as atribuições dos Artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/1989 do Confea, podendo atuar com: extensão, associativismo e em apoio a pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; elaborar orçamentos relativos a atividades de sua competência, coleta de dados de natureza técnica relacionados ao cooperativismo; elaborar relatórios e pareceres técnicos relacionados ao associativismo, cooperativismo e empresas rurais. Os egressos terão restrições as atividades de: Projetos de crédito rural, Emissão de Laudos técnicos, Prescrição de receitas agrônomicas, manejo florestal, inspeção/defesa sanitária, georreferenciamento, levantamento topográfico planimétrico, batométrico, zootecnia, biotecnologia e engenharia genética, tecnologia de transformação de produtos de origem vegetal, pecuária e aquícola, produtos e subprodutos florestais, Biossegurança agropecuária e pesca, Bromatologia e zootecnia, Construções, edificações e instalações para fins agropecuários, aquícolas e florestais, instalações elétricas, saneamento referente ao campo de atuação profissional agrossilvipastoril, parques e jardins, recuperação de áreas degradadas, colheita florestal e anatomia da madeira, gestão de resíduos, qualidade de água, projetos de irrigação e hidráulicos, e outras atividades relacionadas a produção e controle da atividade agropecuária. Terá o título de Tecnóloga em Agronegócios. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.11.29)** Processo n. F2025/020841-0 Interessado: Matheus Beckert Mello. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/020841-0, do interessado Matheus Beckert Mello, que requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - Uniderp, em 28/02/2025, na cidade de Campo Grande - MS, pela conclusão do curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por

homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto nº 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.11.30)** Processo n. F2025/021361-8 Interessado: Marcos Eduardo Miranda Alves. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/021361-8, do Interessado Marcos Eduardo Miranda Alves, que requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado, em 25 de abril de 2025, pela UFMS - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul da cidade de Campo Grande-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Agronomia, Bacharelado, presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.11.31)** Processo n. F2025/023679-0 Interessado: CASSILA LUIZA VIEIRA GRAAUW. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/023679-0, da Interessada Cassila Luiza Vieira Graauw, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomada em 25 de fevereiro de 2025, pela UNIGRAN - Centro Universitário da Grande Dourados pela conclusão do Curso de Bacharelado em Agronomia, presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.11.32)** Processo n. F2025/022010-0 Interessado: Patrick Rodrigues Pereira. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/022010-0, do interessado Patrick Rodrigues Pereira, que requer o registro definitivo de acordo com o

artigo 55 da Lei n. 5194/66, por ter concluído o curso de Engenharia Florestal pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS, na cidade de Aquidauana-MS. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS, em 15/02/2016, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA FLORESTAL. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do artigo 10 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Florestal. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.11.33**) Processo n. F2025/022376-1 Interessado: Wesley Paulo Da Silva. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/022376-1, do interessado Wesley Paulo Da Silva, que requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66, por ter concluído o curso de Engenharia de Aquicultura pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, na cidade de Dourados-MS. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 08/04/2022, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA DE AQUICULTURA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do artigo 1º, da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com a Resolução n. 493/06 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Aquicultura. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.11.34**) Processo n. F2025/022818-6 Interessado: Luanna Caroline Barros Paiva. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/022818-6, da interessada Luanna Caroline Barros Paiva, que requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Federal de Lavras, em 21/10/2019, na cidade de Lavras-MG, pela conclusão do curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução nº 218/73 do Confea, Decreto Federal nº 23.196/33 e artigo 7º da Lei nº 5.194/66. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho,

3143 Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva
3144 Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe
3145 Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.11.35)** Processo n. F2025/022663-9 Interessado:
3146 Rafael Oliveira Pontel . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
3147 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/022663-9, do
3148 Interessado Rafael Oliveira Pontel, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei
3149 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007
3150 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado, em 3 de novembro de 2021, pela UFMS - Fundação Universidade
3151 Federal de Mato Grosso do Sul da cidade de Campo Grande-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de
3152 Agronomia, Bacharelado, presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por
3153 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do
3154 art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n.
3155 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.
3156 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do
3157 Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De
3158 Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De
3159 Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os
3160 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.11.36)** Processo
3161 n. F2025/022288-9 Interessado: LUCAS CABARITE DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Agronomia
3162 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
3163 apreciar o processo nº F2025/022288-9, do Interessado Sr. Lucas Cabarite de Oliveira que requer o seu
3164 Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes
3165 no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado em 09 de janeiro
3166 de 2025, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera da cidade de Londrina-PR, tendo em vista, a
3167 conclusão do Curso de Bacharelado em Agronomia, modalidade EAD. Estando satisfeitas as exigências
3168 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o Profissional em
3169 epígrafe, terá as atribuições do Art. 5º da Resolução nº 218/1973 do Confea; Art. 5º da Resolução nº
3170 1.073/2016 do Confea; Art. 7º da Lei Federal n.º 5.194/1966; Art. 37º do Decreto Federal n.º 23.569/1933 e
3171 Decreto Federal n.º 23.196/1933, de acordo com as instruções do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro
3172 Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
3173 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas
3174 Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho,
3175 Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva
3176 Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe
3177 Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.11.37)** Processo n. F2025/022491-1 Interessado:
3178 Juliana Paulo Saraiva . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
3179 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/022491-1, da
3180 Interessada Juliana Paulo Saraiva, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei
3181 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007
3182 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomada, em 22/04/2015, pela Universidade Federal do Acre - UFAC, da
3183 cidade de Rio Branco-AC, tendo em vista a conclusão do Curso de Engenharia Florestal-Bacharelado,
3184 presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da

Coordenadora, sendo que a profissional terá as atribuições do artigo 10º da Resolução nº. 218/73 do CONFEA, de acordo com as instruções do Crea-AC. Terá o título de Engenheira Florestal. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.11.38)** Processo n. F2025/023801-7 Interessado: Dhoni Cristofer Azambuja Tagares. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/023801-7, do interessado Dhoni Cristofer Azambuja Tagares, que requer o REGISTRO DEFINITIVO de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tal, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomou-se em 28/01/2025 pela Faculdade Anhanguera de Dourados, por haver concluído o curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de ENGENHEIRO AGRÔNOMO. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.11.39)** Processo n. F2025/023950-1 Interessado: ROMÁRIO LIMA DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/023950-1, do interessado Romário Lima de Oliveira, que requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - Uniderp, em 04/10/2022, na cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto nº 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.11.40)** Processo n. F2025/023972-2 Interessado: JANAINA LUZIA LIMA DA SILVA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/023972-2, da interessada JANAINA LUZIA LIMA DA SILVA, que requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66, por ter concluído o curso de Agronomia pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, na cidade de Dourados/MS. A interessada requer

o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomada pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 24/03/2022, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional terá as atribuições do artigo 5º, da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.11.41)** Processo n. F2025/024862-4 Interessado: Rayssa Marques dos Santos . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/024862-4, da interessada RAYSSA MARQUES DOS SANTOS, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Diplomou-se pelo CENTRO UNIVERSITARIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN - na cidade de DOURADOS - MS, em 25/02/2025, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título ENGENHEIRA AGRONOMA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.11.42)** Processo n. F2025/025149-8 Interessado: Alexandre de Araújo Ascoli. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025149-8, do Interessado Alexandre de Araújo Ascoli, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul-UEMS, de Dourados-MS, em 02/04/2008 no Curso de Graduação em Agronomia - Presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o Profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.12) Registro de Pessoa**

Jurídica. 5.2.1.1.12.1) Processo n. J2025/008513-0 Interessado: AGROTECH PULVERIZACAO AGRICOLA LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/008513-0, da empresa interessada Agrotech Pulverização Agrícola Ltda, que requereu o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá a empresa interessada anexar ao processo digital de solicitação documento hábil e legal comprovado o Objetivo Social da sociedade constituída. Atendida a diligencia solicitada, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Agrotech Pulverização Agrícola Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Agronomia, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Carlos Eduardo Pereira Tunes - ART nº 1320250027498. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.12.2)** Processo n. J2025/015216-3 Interessado: MINERADORA CONCRELUZ. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/015216-3, da MINERADORA CONCRELUZ LTDA da cidade de Ribas do Rio Pardo/MS, que requer o registro no CREA-MS para a execução de atividades técnicas de: Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado, extração de basalto e beneficiamento associado, extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado, serviços de análises e prospecção do solo para investigação geológica, estudos geotécnicos, serviços técnicos de engenharia, como elaboração e gestão de projetos e serviços de inspeção técnica de minas, comércio atacadistas de minerais metálicos ferrosos, comércio atacadista de metais nobres em bruto, comércio atacadista de metais preciosos em bruto, comércio atacadista de minerais metálicos, comércio atacadista de sal-gema, comércio atacadista de minerais não metálicos, comércio atacadista de minerais metálicos não ferrosos, comércio atacadista de minerais preciosos em bruto, extração de minerais para fabricação de adubo, fertilizantes e outros produtos químicos, comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo, pesquisa, a lavra, a exploração e o aproveitamento de jazidas minerais no território nacional. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao registro da empresa MINERADORA CONCRELUZ LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Agrônomo RENATO CEZAR DA MOTA BORGES, ART n. 1320250042319, exclusivamente no âmbito da agronomia. Com restrição para: extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado, extração de basalto e beneficiamento associado, extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado, serviços de análises e prospecção do solo para investigação geológica, estudos geotécnicos, serviços técnicos de engenharia, como elaboração e gestão de projetos e serviços de inspeção técnica de minas, extração de minerais para fabricação de adubo,

fertilizantes e outros produtos químicos, pesquisa, a lavra, a exploração e o aproveitamento de jazidas minerais no território nacional. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.12.3)** Processo n. J2025/016071-9 Interessado: Agroimporte. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/016071-9, da empresa Agroimporte Comércio e Transportes Ltda. da cidade de Corumbá/MS, que requer o registro no CREA-MS para atuação na área de agronomia. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao registro da empresa Agroimporte Comércio e Transportes Ltda. no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Agrônomo George Lucas Oliveira Macedo, ART n. 1320250049897. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.12.4)** Processo n. J2025/018835-4 Interessado: AM AGRO TECH. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/018835-4, da Empresa Interessada AM Agro Tech Solução Agrícola Ltda, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Efraim Gomes da Costa-ART n. 1320250057048, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Efraim Gomes da Costa-ART n. 1320250057048. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.12.5)** Processo n. J2025/017328-4 Interessado: PLANCO PLANEJAMENTO AGROPECUARIO E SANEAMENTO LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/017328-4, da empresa interessada Planco Planejamento Agropecuário e Saneamento Ltda, que requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019

do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Elvis Ferreira da Silva - ART nº 1320250057522, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Planco Planejamento Agropecuário e Saneamento Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Agronomia, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Elvis Ferreira da Silva - ART nº 1320250057522, com restrições as seguintes atividades: Prestação de serviços na construção civil; Serviços de Saneamentos; Perícias de engenharia e avaliações de imóveis urbanos e demais atividades correlatas na área de engenharia civil. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.12.6)** Processo n. J2025/018306-9 Interessado: VENTURA AGRICULTURA DE PRECISAO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/018306-9, da empresa VENTURA AGRICULTURA DE PRECISÃO LTDA da cidade de Ivinhema/MS, que requer o registro no CREA-MS para atuação na área de Agronomia. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Agrônomo ALESSANDRO HIDALGO SANTOS, ART n. 1320250064339, no âmbito da agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.12.7)** Processo n. J2025/019810-4 Interessado: CERTIFICA AGRO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/019810-4, da empresa interessada Certifica Agro, que requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Cleber Junior Jadoski - ART nº 1320250057557, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Certifica Agro, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Agronomia, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Cleber Junior Jadoski - ART nº 1320250057557. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon

3395 Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno
3396 Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono.
3397 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo
3398 Neto. **5.2.1.1.12.8)** Processo n. J2025/021084-8 Interessado: amix desinsetizadora. A Câmara
3399 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
3400 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/021084-8, da empresa interessada Amilton Batista
3401 Fagundes, que requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos
3402 constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto,
3403 indica o Engenheiro Agrônomo Vitor Mateus Souza de Almeida - ART nº 1320250062286, como
3404 responsável técnico, perante este Conselho. Analisado o presente, constatou-se que foram cumpridas as
3405 exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em
3406 ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA
3407 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do registro normal de
3408 pessoa jurídica a Amilton Batista Fagundes, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área
3409 da Agronomia, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Vitor Mateus Souza de Almeida -
3410 ART nº 1320250062286. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
3411 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz
3412 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
3413 Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio
3414 Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
3415 Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.12.9)** Processo n. J2025/022683-3 Interessado:
3416 REVENDA PECUÁRIA REPRESENTAÇÕES E CONSULTORIA AGROPECUÁRIA. A Câmara
3417 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
3418 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/022683-3, da Empresa Interessada Revenda
3419 Pecuária Representações e Consultoria Agropecuária Ltda, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica,
3420 neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de
3421 dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheiro Agrônomo Renan de Abreu Schunke-ART
3422 n. 1320250060760, como Responsável Técnica, perante este Conselho. Analisado o processo, constatou-se
3423 que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do
3424 Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as
3425 exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo
3426 Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o
3427 desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro
3428 Agrônomo Renan de Abreu Schunke-ART n. 1320250060760, com restrição na área de Engenharia Civil.
3429 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os
3430 senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson
3431 Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius
3432 Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose
3433 Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves
3434 Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.12.10)** Processo n. J2025/023913-7 Interessado: AUTEM DO
3435 BRASIL SA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3436 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/023913-7, da empresa

interessada Autem do Brasil S/A, que requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Rodrigo Fábio Moratelli - ART nº 1320250057039, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Autem do Brasil S/A, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Agronomia, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Rodrigo Fábio Moratelli - ART nº 1320250057039. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.12.11)** Processo n. J2025/025700-3 Interessado: VIVEIRO ECOVITA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/025700-3, da empresa interessada Viveiro Ecovita Ltda, que requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Rogério Fontes Pereira - ART nº 1320250068511, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Viveiro Ecovita Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Agronomia, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Rogério Fontes Pereira - ART nº 1320250068511. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.12.12)** Processo n. J2025/027536-2 Interessado: SCUCUGLIA JUNIOR ASSESSORIA EM PROJETOS LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/027536-2, da Empresa Interessada SCUCUGLIA Junior Assessoria em Projetos Ltda, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Roberto Scucuglia Junior-ART n. 1320250070942, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo

Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Roberto Scucuglia Junior-ART n. 1320250070942. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.1.13) Visto para Execução de Obras ou Serviços. 5.2.1.1.13.1)** Processo n. J2025/024582-0 Interessado: AGRITEC PROJETOS AGRONÔMICOS E ASSESSORIA LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/024582-0, da Empresa Interessada Agritec Projetos Agronômicos e Assessoria Ltda, que requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Agrônomo Sergio Jose Fachini, perante este Conselho. Analisado o processo, constatou-se que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Sergio Jose Fachini, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 20/06/2025. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.2.1.2) Indeferido(s). 5.2.1.2.1) Exclusão de Responsável Técnico. 5.2.1.2.1.1)** Processo n. J2025/016596-6 Interessado: CTVA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/016596-6, da empresa CTVA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA, que requer a exclusão da profissional Eng. Agrônoma IANKA AMANCIO VERLINCK do quadro técnico para alteração da carga horária, de 20 horas para 40 horas semanais. Considerando que a profissional Eng. Agrônoma IANKA AMANCIO VERLINCK e empresa incluíram a ART n. 1320250034617 quando deveria incluir a ART n. 1320240097474 de cargo e função, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer pelo indeferimento do presente protocolo, para que as partes sejam comunicadas para proceder com a baixa da ART correta. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as)

conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.3) Relatos de Processos Éticos.**

5.4) Relatos de Processos Administrativos. 5.4.1) Cons. Macon Macedo Braga - Protocolo n. P2025-004282-1 - Interessado: Marcos Alfredo Manduca - Assunto: Requer interrupção de registro do Tecnólogo em Agronomia . A Câmara decidiu por transferir o assunto para próxima reunião. **5.4.2)** Cons. Maycon Macedo Braga - Protocolo n. P2024-065146-9 - Fernanda Gabriele Nascimento Gotardi - Assunto: Solicitação de Baixa da ART. A Câmara decidiu por transferir o assunto para próxima reunião. **5.4.3)** Cons. Maycon Macedo Braga - Protocolo n. F2024-076385-2 - Interessado: Maria Carolina Quintino de Moraes - Assunto: Solicitação de Baixa de ART. A Câmara decidiu por transferir o assunto para próxima reunião. **5.4.4)** Cons. Maycon Macedo Braga - Protocolo n. J2024-073383-0 - Interessado: Components Optimal 4 S.R.L - Assunto: Solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. A Câmara decidiu por transferir o assunto para próxima reunião. **5.4.5)** Cons. Maycon Macedo Braga - Protocolo n. F2025-006237-7 - Interessado: Luiz Antonio Assis Lima - Assunto: Solicitação de Baixa de ART. A Câmara decidiu por transferir o assunto para próxima reunião. **5.4.6) Cons. Jorge Wilson Cortez - Protocolo n. J2025-013113-1 - Interessado: Figueiredo Aviação Agrícola - Eirele - Assunto: Solicitação de Exclusão de Responsável Técnico.** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº J2025/013113-1, que trata-se o presente processo de solicitação de baixa de ART de Cargo e Função do Engenheiro Agrônomo Bruno Montiel Oliveira (CREA/MS n.º 13516), anteriormente vinculado à empresa Figueiredo Aviação Agrícola EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 31.919.184/0001-11. O pedido foi protocolado com a devida instrução documental, incluindo o Distrato de Prestação de Serviços Profissionais firmado entre as partes em 28 de maio de 2024, solicitando a baixa da ART n.º 1320200071950. Nos termos da RESOLUÇÃO CONFEA Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023, que disciplina o registro, a baixa, o cancelamento e a anulação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), o pedido encontra respaldo nos artigos 21 a 23. O art. 21 estabelece a possibilidade de baixa da ART por iniciativa de qualquer das partes. O art. 22 orienta quanto à notificação do profissional para manifestação em até 10 (dez) dias. No presente processo, verifica-se que ambas as partes — contratante e contratado — firmaram distrato formal, caracterizando a extinção consensual do vínculo e, conseqüentemente, a necessidade de baixa da respectiva ART. Analisado o presente processo, constatou-se que a ART supra, já encontra-se baixada nos arquivos deste Conselho, bem como, já foi excluído o referido Profissional do quadro de responsáveis técnicos da Empresa interessada. Diante do exposto, a CEA **DECIDIU** pelo INDEFERIMENTO do pedido de exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Bruno Montiel Oliveira e o INDEFERIMENTO da baixa da ART n. 1320200071950, por que, a mesma já encontra-se baixada nos arquivos deste Conselho, bem como, o Profissional já foi excluído do quadro de responsáveis técnicos da empresa contratante Figueiredo Aviação Agrícola EIRELI. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.4.7) Cons. Jorge Wilson Cortez - Protocolo n. J2024-074910-8 - Interessado: HP Areo agrícola Ltda - Eirele - Assunto: Solicitação de Exclusão de Responsável Técnico.** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº J2024/074910-8,

que trata-se o presente processo de solicitação de baixa de ART de Cargo e Função do profissional até então vinculado à empresa HP AEROAGRÍCOLA LTDA, na condição de Responsável Técnico. O pedido foi formalizado pela empresa interessada, por meio de protocolo eletrônico, junto ao CREA-MS. A documentação apresentada inclui a Quinta Via da ART de Cargo e Função, o pedido formal de exclusão, além do trâmite registrado eletronicamente pelo Departamento Técnico e de Apoio ao Colegiado. Com base na RESOLUÇÃO CONFEA Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023, que disciplina os procedimentos para o registro, baixa, cancelamento e anulação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), verifica-se que o pedido está em conformidade com o previsto nos artigos 21 a 23. Conforme o art. 21 da referida Resolução, a baixa da ART pode ser requerida pela pessoa jurídica contratante ou contratada, e será analisada mediante instrução adequada do processo. O art. 22 determina que, após o recebimento do pedido de baixa da ART, o CREA deve notificar o profissional envolvido para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após manifestação ou decorrido o prazo, o CREA poderá decidir sobre a solicitação. A ART constante no processo está registrada como de Cargo e Função e sua exclusão foi requerida pela empresa, que possui legitimidade para tal providência. O Distrato apresentado no processo mostra o interesse mútuo, entre empresa e Profissional, para fim do contrato e baixa da ART. Analisado o presente processo, constatou-se que a ART n. 1320210061124 supra, já encontra-se baixada nos arquivos deste Conselho, bem como, já foi excluído o Tecnólogo em Agricultura Irandir Gomes do quadro de responsáveis técnicos da Empresa interessada (HP Aeroagrícola Ltda). Diante do exposto, a CEA **DECIDIU** pelo o INDEFERIMENTO do pedido de exclusão da responsabilidade técnica do Tecnólogo em Agricultura Irandir Gomes Riedo e o INDEFERIMENTO da baixa da ART n. 1320210061124, por que, a mesma já encontra-se baixada nos arquivos deste Conselho, bem como, o Profissional já foi excluído do quadro de responsáveis técnicos da empresa contratante HP Aeroagrícola Ltda. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.4.8) Cons. Jorge Wilson Cortez - Protocolo n. F2025-009364-7 - Interessado: Mateus Leandro Canuto - Assunto: Solicitação de Registro.** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2025/009364-7, que trata-se o presente referente à solicitação de registro profissional no CREA-MS por parte do interessado Mateus Leandro Canuto, com base em diploma apresentado como emitido pelo Centro Universitário Anhanguera de Goiás, no curso de Agronomia. Foram anexados ao processo os seguintes documentos: cópia do diploma (frente e verso), histórico escolar, documentos pessoais, comprovante de residência, formulário de solicitação com foto e assinaturas, além de trocas de e-mails e ofícios entre o CREA-MS e a instituição supostamente emissora do diploma. Em cumprimento ao Art. 12 da Resolução CONFEA n. 1.007/2003, o CREA-MS, por meio do Departamento de Registro e Cadastro, diligenciou junto à instituição formadora para verificar a autenticidade do diploma apresentado. A instituição de ensino, por meio de resposta oficial encaminhada em 29 de abril de 2025 pela Gerente de Diplomas e Certificados da Faculdade Anhanguera, informou que o diploma apresentado não corresponde aos modelos oficiais expedidos pela instituição e que não foram localizados registros acadêmicos em nome do requerente. Dessa forma, foi expressamente declarado que o documento “não é autêntico e idôneo”. Apesar da existência de

documentos adicionais no processo, como histórico escolar e outros dados pessoais, a ausência de confirmação institucional da validade do diploma e do vínculo acadêmico inviabiliza o deferimento do registro profissional. Tal situação configura, em tese, tentativa de obtenção de registro mediante documentação inautêntica, o que pode configurar infração administrativa e eventualmente penal. Diante do exposto, a CEA **DECIDIU** pelo indeferimento da solicitação de registro profissional de Mateus Leandro Canuto, considerando a não confirmação da veracidade do diploma apresentado, conforme resposta oficial da instituição de ensino. Adicionalmente, sugere-se o encaminhamento deste processo ao Departamento Jurídico do CREA-MS para análise e providências cabíveis, conforme o disposto nas normativas internas e legislações pertinentes, resguardando a instituição quanto à possível prática de ato ilícito. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.4.9) Cons. José Antonio Maior Bono - Protocolo n. P2025-001963-3 - Interessado: Faculdade Ebpós - Assunto: Solicitação de Cadastramento de Instituição de Ensino e do Curso de Pós-Graduação em Avaliação e Perícias Rurais e Ambientais, modalidade à distância.** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2025/001963-3, que trata-se da solicitação de cadastro da Faculdade EBPÓS e do Curso de Pós-Graduação em Avaliações e Perícias Rurais e Ambientais, na modalidade a distância - EAD. Foram apresentados pela instituição, os Formulários A e B, exigidos pela Resolução nº 1.073/2016 do Confea, bem como, a documentação necessária, tais como: portarias de credenciamento, regimento interno, comprovantes de CNPJ, projeto pedagógico, diplomas dos docentes e demais documentos comprobatórios do curso ofertado. Análise: Considerando que a documentação apresentada, estava em conformidade com os artigos 3º e 4º da Anexo II da Resolução nº 1.073/2016. Considerando que a Faculdade EBPÓS apresentou documentação completa e atualizada, incluindo: portarias de credenciamento e alteração de nome e endereço; regimento da instituição; termo de transferência de manutenção; formulários A e B preenchidos; projeto pedagógico do curso; e comprovante do corpo docente qualificado com registro no sistema Confea/Crea. Considerando que o curso está autorizado pela instituição conforme Resolução Interna nº 008/2024, com carga horária de 360 horas, modalidade EAD, dentro das exigências para extensão de atribuições profissionais conforme o §1º do art. 7º da Resolução nº 1073/2016. Considerando a Deliberação da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP/MS N. 006/2025CEAP, que aprova a pedido de cadastro da Faculdade EBPÓS no Sistema Confea/Crea. Diante do exposto, a CEA **DECIDIU** pelo DEFERIMENTO do pedido de cadastro do Curso de Pós-Graduação em Avaliações e Perícias Rurais e Ambientais, cadastro da Faculdade EBPÓS no Sistema Confea/Crea, modalidade a distância. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.4.10) Protocolo n. P2025-017646-1 - Interessado: CONFEA - Assunto: CI n. 011/2025/DTC, encaminha para conhecimento e manifestação -**

MENSAGEM ELETRÔNICA CONSOEA Nº2/2025, que trata dos Procedimentos operacionais para participação das delegações dos Creas na 80ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia – SOEA e 12º Congresso Nacional de Profissionais – CNP, com base na Decisão Plenária Nº PL-0350/2025, Decisão Plenária Nº PL-0193/2025 e Decisão Plenária Nº PL-0194/2025. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº Protocolo n. P2025-017646-1 - CONFEA - Assunto: CI n. 011/2025/DTC, encaminha para conhecimento e manifestação - MENSAGEM ELETRÔNICA CONSOEA Nº2/2025, que trata dos Procedimentos operacionais para participação das delegações dos Creas na 80ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia – SOEA e 12º Congresso Nacional de Profissionais – CNP, com base na Decisão Plenária Nº PL-0350/2025, Decisão Plenária Nº PL-0193/2025 e Decisão Plenária Nº PL-0194/2025. A CEA **DECIDIU** tomar conhecimento do assunto, sendo que cada Conselheiro decidirá, posteriormente, sobre sua participação no referido evento. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro, Armando Araujo Neto e Laércio Alves De Carvalho. **5.4.11) Protocolo n. P2025-018744-7 - Interessado: DFI - Assunto: CI N. 020-2025-DFI - Solicitas orientação quanto aos procedimentos que deverão ser adotados por este Departamento de Fiscalização para a cobrança das ART's para os empreendimentos produtores de Citros.** A Câmara decidiu por transferir o assunto para próxima reunião. **5.5) Relatos de Processos de Auto de Infração. 5.5.1) Com Defesa. 5.5.1.1) alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. – Nulidade. 5.5.1.1.1) Processo n. I2018/138447-1 Interessado: Abimael Lossavero.** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2018/138447-1, que trata-se o presente processo, de auto de infração nº I2018/138447-1, lavrado em 18 de dezembro de 2018, em desfavor de Abimael Lossavero, considerando ter atuado em execução de serviços de BOVINOCULTURA/BUBALINOCULTURA DE CORTE ATIVIDADE COMERCIAL, em propriedade rural denominada Fazenda Regina. No auto de infração, a descrição para tal falta é “parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966”, no entanto, de acordo com o disposto na Decisão Normativa 074/2004 do Confea, em seu artigo 1º, inciso II: “pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea “a do art. 6º, com multa prevista na alínea “d” do art. 73 da Lei nº 5.194/66”. A CEA **DECIDIU** pela nulidade do auto de infração nº I2018/138447-1. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.5.2) Revel. 5.5.2.1) alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo. 5.5.2.1.1) Processo n. I2024/070986-6 Interessado: Loraine Aparecida De Guimarães Biscola Vargas.** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2024/070986-6, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 8 de outubro de 2024 sob o nº I2024/070986-6 em

desfavor de Loraine Aparecida De Guimarães Biscola Vargas, considerando ter atuado em PROJETO TÉCNICO CUSTEIO PECUÁRIO, SITO Faz Perdigão 2 Matrícula 19.171 - Cédula rural pignoratícia 032.134.135 Banco Brasil São Gabriel do Oeste MS., sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando assim, infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966: "Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;". Devidamente notificado em 23 de dezembro de 2024, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", conforme publicação em diário oficial anexo aos autos, o autuado não interpôs recurso, caracterizando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: "Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes." A CEA **DECIDIU** favorável pela manutenção do auto de infração nº I2024/070986-6, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **5.5.2.2) alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. – Nulidade. 5.5.2.2.1)** Processo n. I2023/114786-9 Interessado: Diogo Aílton Gonzales Junior. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/114786-9, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/114786-9, lavrado em 13 de dezembro de 2023, em desfavor da pessoa física Diogo Aílton Gonzales Junior, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto técnico de custeio pecuário, para Diogo Aílton Gonzales Junior, na Fazenda Triangulo, no município de Miranda/MS, conforme cédula rural 062.303.839; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 24/01/2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes". Ante o exposto, a Câmara Especializada de Agronomia – CEA, se manifestou conforme Decisão CEA/MS n.4126/2024, de seguinte conclusão: "DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/114786-9, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66

(pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “d” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.” Em face da não apresentação de recurso à Decisão da CEA, o processo foi encaminhado ao Departamento Jurídico deste Conselho, que por sua vez remeteu os autos para reanálise da CEA, face a argumentação apresentada pelo Responsável Técnico Giovane da Silveira Severo, Protocolo P2025/006354-3 (Id 864823), no qual junta TRT BR20230704926, registrada em 14/07/2023. De fato, às f. 27 dos autos, consta manifestação do Técnico Agrícola Giovane da Silveira Severo de seguinte teor: “Venho por meio desta solicitar a reanálise do processo I2023/114786-9 e G2025/004185-0 do cliente autuado Diogo Ailton Gonzales Junior, CPF nº 998.249.221-72, justificando a ausência de defesa no prazo estabelecido. O motivo pelo qual não foi apresentada nenhuma defesa deve-se ao fato de que o primeiro comunicado do Auto de Infração não foi devidamente recebido. O endereço de correspondência do cliente é comercial, e seu escritório está localizado junto ao hotel de sua família, onde diferentes funcionários realizam o recebimento das correspondências. Infelizmente, houve extravio da notificação, o que resultou na perda do prazo para apresentação da defesa. Ressalto que sou o profissional habilitado responsável pela elaboração do projeto técnico, bem como pela emissão da TRT sob número BR20230704926, durante o período de liberação do recurso para o cliente, que está anexo à essa solicitação. Diante do exposto, solicito a reavaliação do processo, a fim de garantir o direito do cliente à ampla defesa e a anulação da multa gerada.” Anexou ao recurso, TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20230704926, registrado em 14/07/2023, tendo por objeto, a atividade que ensejou na lavratura do auto de infração. Em reanálise ao presente processo e, diante dos fatos apresentados, a CEA **DECIDIU** pela nulidade do auto de infração nº I2023/114786-9. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Marcos Antonio Da Silva Ferreira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro e Armando Araujo Neto. **6) Extra Pauta.** Nada mais havendo a tratar, a Senhora Coordenadora encerrou os trabalhos às 16h 32min (dezesesseis horas e trinta e dois minutos). E para constar, eu Rodrigo Elias de Oliveira, Coordenador-Adjunto da Câmara, fiz digitar a presente Súmula que após lida e aprovada será assinada por mim e demais membros presentes à reunião, de conformidade com o art. 72, do Regimento do CREA-MS.*****

Nome	Observação
Conselheiro Regional Eng. Agr. ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. BRUNO LEVINO DE OLIVEIRA	
Conselheiro Regional Eng. Agr. BRUNO CEZAR ALVARO PONTIN	
Conselheira Suplente Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA	
Conselheira Regional Eng. Agr. DANIELE COELHO MARQUES	Coordenadora
Conselheiro Suplente Eng. Agr. DIEGO BIELESKI	
Conselheira Regional Eng. Agr. ELIANE CARLOS DE OLIVEIRA	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. LEANDRO FABRICIO MARTINS ALESSIO	
Conselheira Regional Eng. Agr. FERNANDO VINICIUS BRESSAN	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. ANTONIO JOSÉ MEIRELES FLORES	
Conselheira Regional Eng. Agr. JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO	
Conselheira Suplente Eng. Agr. ALINE BAPTISTA BORELLI	
Conselheiro Regional Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ	

Conselheira Suplente Eng. Agr. PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO	
Conselheiro Regional Eng. Agr. JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	
Conselheira Suplente Eng. Agr. DENISE RENATA PEDRINHO	
Conselheira Regional Eng. Agr. LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. NORTON HAYD REGO	
Conselheiro Regional Eng. Agr. LEANDRO SKOWRONSKI	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. JAYME FERRARI NETO	
Conselheiro Regional Eng. Agr. MAYCON MACEDO BRAGA	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. DANILO FURTADO DOS SANTOS	
Conselheira Regional Eng. Ftal. MARIANA AMARAL DO AMARAL	
Conselheiro Suplente Eng. Ftal. FELIPE DAS NEVES MONTEIRO	
Conselheiro Regional Eng. Agr. ORILDES AMARAL MARTINS JÚNIOR	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. ARMANDO ARAÚJO NETO	
Conselheiro Regional Eng. Agr. PAULO EDUARDO TEODORO	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. GILENO BRITO DE AZEVEDO	
Conselheiro Regional Eng. Agr. RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA	Coordenador-Adjunto
Conselheiro Suplente	
Conselheira Regional Eng. San. Amb. e Seg. Trab. GLEICE COPEDÊ PIOVESAN	
Representante das demais Categorias	